

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 453, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Jundiaí e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos arts. 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que a DAE S.A. – Água e Esgoto, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Jundiaí, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50 e suas alterações, solicitou análise de seu Regulamento, que disciplina a forma de prestação dos serviços e atendimento;

Que a Agência Reguladora PCJ, através da Nota Técnica nº 18/2022, concluiu que a minuta do Regulamento apresentada pela DAE JUNDIAÍ atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 50 para a eficiente prestação dos serviços, cumprindo todas as ressalvas;

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 17 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar o teor da Nota Técnica nº 18/2022, com a consequente homologação do Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Jundiáí, cujo conteúdo em sua íntegra está inserido no Anexo A da presente Resolução.

Art. 2º - Para conhecimento ou consulta pelos usuários, a DAE S.A. – Água e Esgoto deverá disponibilizar nos locais de atendimento e em locais de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico ou em outros meios de comunicações, exemplares deste Regulamento homologado, conforme preconiza o art. 46, da Resolução ARES-PCJ nº 50, para imediata aplicação.

Art. 3º - Esta Resolução revoga expressa e integralmente a Resolução ARES-PCJ nº 151/2016.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 453, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

ANEXO A

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	7
DO OBJETIVO	7
CAPÍTULO II.....	7
DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	7
<i>Seção I.....</i>	7
<i>Da Terminologia</i>	7
<i>Seção II.....</i>	12
<i>Dos Documentos Complementares</i>	12
CAPÍTULO III.....	13
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA DAE JUNDIAÍ	13
CAPÍTULO IV	17
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE.....	17
CAPÍTULO V	21
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO	21
<i>Seção I.....</i>	21
<i>Dos Pedidos de Ligação de Água e Esgoto</i>	21
<i>Seção II.....</i>	25
<i>Das Instalações das Ligações de Água e Esgoto.....</i>	25
<i>Seção III.....</i>	28
<i>Dos Ramais e Instalações Prediais de Água e Esgoto.....</i>	28
<i>Seção IV.....</i>	30
<i>Dos Tipos de Ligações de Água e Esgoto</i>	30
<i>Seção V.....</i>	31
<i>Das Reformas das Ligações de Água e Esgoto</i>	31
CAPÍTULO VI	32
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA LIGAÇÕES DIFERENCIADAS	32
<i>Seção I.....</i>	32
<i>Das Ligações Temporárias.....</i>	32
<i>Seção II.....</i>	33
<i>Das Ligações para Particulares em Espaços Públicos.....</i>	33
CAPÍTULO VII	33
DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÕES-TANQUE	33
CAPÍTULO VIII	34
DA COLETA DE ESGOTO ATRAVÉS DE CAMINHÕES LIMPA-FOSSA	34
CAPÍTULO IX.....	35
DOS EMPREENDIMENTOS	35
<i>Seção I.....</i>	35
<i>Dos Projetos de Urbanização.....</i>	35
<i>Seção II.....</i>	37
<i>Da Fiscalização e Interligação dos Sistemas de Água e Esgoto.....</i>	37
<i>Seção III.....</i>	39
<i>Dos Condomínios</i>	39

Seção IV.....	40
<i>Dos Pedidos de Extensão de Redes de Água e Esgoto</i>	40
Seção V.....	41
<i>Das Obras Próximas às Redes Públicas</i>	41
CAPÍTULO X.....	42
DAS ÁREAS E PASSAGENS DE SERVIDÃO.....	42
CAPÍTULO XI.....	42
DA MEDIÇÃO.....	43
Seção I.....	43
<i>Dos Medidores</i>	43
Seção II.....	45
<i>Das Instalações dos Medidores das Ligações de Água</i>	45
Seção III.....	47
<i>Da Inspeção, Manutenção e Aferição dos Medidores das Ligações de Água</i>	47
CAPÍTULO XII.....	50
DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS.....	50
Seção I.....	50
<i>Dos Hidrantes e Fornecimento de Água às Empresas de Transporte Via Caminhão-Tanque</i>	50
Seção II.....	51
<i>Das Ligações para Equipamentos Públicos</i>	51
CAPÍTULO XIII.....	52
DOS RESERVATÓRIOS.....	52
CAPÍTULO XIV.....	53
DOS DESPEJOS NAS REDES DE ESGOTO.....	53
CAPÍTULO XIV-A.....	55
DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO.....	55
CAPÍTULO XV.....	55
DAS ÁREAS DE CONSERVAÇÃO DE MANANCIAS.....	55
CAPÍTULO XVI.....	56
DOS CLIENTES BAIXA RENDA.....	56
Seção I.....	56
<i>Dos Subsídios para os Pedidos de Ligação de Água e Esgoto</i>	56
Seção II.....	57
<i>Da Tarifa Residencial Social</i>	57
Seção III.....	57
<i>Das Tarifas Diferenciadas para Fornecimento de Água Tratada com Caminhão-Tanque ou Limpeza de Fossa</i>	57
CAPÍTULO XVII.....	58
DO CADASTRO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS....	58
CAPÍTULO XVIII.....	60
DO CONTRATO DE ADESÃO E DO CONTRATO ESPECIAL.....	60
CAPÍTULO XIX.....	62
DA TARIFICAÇÃO.....	62

<i>Seção I</i>	62
<i>Do Ciclo de Faturamento</i>	62
<i>Seção II</i>	64
<i>Dos Critérios para Fixação das Tarifas</i>	64
<i>Seção III</i>	65
<i>Das Tarifas de Fornecimento</i>	65
<i>Seção IV</i>	65
<i>Do Fornecimento de Água Industrial</i>	65
<i>Seção V</i>	66
<i>Das Tarifas de Serviços</i>	66
<i>Seção VI</i>	69
<i>Da Emissão das Contas</i>	69
<i>Seção VII</i>	72
<i>Da Revisão das Contas</i>	72
CAPÍTULO XX	75
DA INTERRUÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO	75
<i>Seção I</i>	75
<i>Da Interrupção dos Serviços</i>	75
<i>Seção II</i>	78
<i>Do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário</i>	78
CAPÍTULO XXI	79
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	79
CAPÍTULO XXII	84
DAS CALÇADAS E DOS PASSEIOS PÚBLICOS	84
CAPÍTULO XXIII	85
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	85
ANEXO I	86
MODELO DO PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	86
ANEXO II	90
MODELO DO PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO.....	90

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

~~**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as disposições gerais relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem observadas pela DAE S.A. – Água e Esgoto, doravante denominada DAE JUNDIAÍ e seus CLIENTES, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, aplicando-se a todos os CLIENTES dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecidos pela DAE JUNDIAÍ, incluindo os já interligados na data da sua publicação, assim como os que vierem a ser interligados posteriormente.~~

Art. 1º Este Regulamento estabelece as disposições gerais relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem observadas pela DAE S.A. – Água e Esgoto, doravante denominada DAE JUNDIAÍ e seus CLIENTES, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, aplicando-se a todos os CLIENTES dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecidos pela DAE JUNDIAÍ, incluindo os já interligados na data da sua publicação, assim como os que vierem a ser interligados posteriormente. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Seção I Da Terminologia

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento de Serviços as seguintes terminologias:

- I. **Abastecimento de água:** serviço público que abrange infraestruturas, instalações e serviços de abastecimento de água potável;
- II. **Aferição do hidrômetro:** ensaio metrológico para avaliação do desempenho do hidrômetro em relação aos limites normatizados;
- III. **Água para consumo humano:** água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
- IV. **Água potável:** água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021, e outras que venham complementá-la e/ou substituí-la, e que não ofereça riscos à saúde;

- V. **Água tratada:** água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;
- VI. **Área de Preservação Permanente – APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- VII. **Área de servidão:** terreno particular, gravado na correspondente matrícula ou transcrição do imóvel, à custa do interessado, destinado ao uso ou implantação de equipamentos e tubulações pertencentes ao sistema público de saneamento básico;
- VIII. **Área regular:** aquela que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da forma como se encontra no local;
- IX. **Áreas de risco:** áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica como, por exemplo, margens de rios sujeitas a inundação, florestas sujeitas a incêndios, áreas de alta declividade (encostas ou topos de morros) com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra, áreas contaminadas por resíduos tóxicos etc.;
- X. **ARES-PCJ:** Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- XI. **Atividade permitida:** atividade econômica exercida no imóvel, autorizada através de Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Jundiá;
- XII. **Atividade tolerada:** atividade econômica exercida no imóvel que, apesar não ser autorizada pela legislação municipal em vigor, está regularizada por força de autorização oficial anterior, comprovada mediante documentos oficiais, como Alvará de Funcionamento ou projeto aprovado;
- XIII. **Cadastro comercial:** conjunto de registros permanentemente atualizados e necessários à comercialização, faturamento, cobrança de serviços e apoio ao planejamento e controle operacional;
- XIV. **Caixa de inspeção e amostragem de efluente:** caixa de passagem de esgoto, destinada a inspeção e coleta de amostras, que antecede a rede pública;
- XV. **Categoria de consumo:** classificação do tipo de consumo em função de sua destinação e características, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor na DAE JUNDIAÍ;
- XVI. **Cavalete:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, interligando o ramal predial de água à ligação predial de água, destinado à instalação do medidor (hidrômetro), sendo considerado o ponto de entrega de água no imóvel;
- XVII. **Checklist:** documentação a ser anexada ao processo de ligação de água e/ou esgoto para fins de dimensionamento de hidrômetros ou outros fins necessários à análise;
- XVIII. **Ciclo de faturamento:** período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;
- XIX. **Cliente baixa renda:** é o CLIENTE que se enquadra nas condições estabelecidas no inciso II, do artigo 5º, do Decreto federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, e naqueles que vierem a complementá-lo ou substituí-lo;
- XX. **Cliente:** toda pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços prestados pela DAE JUNDIAÍ, de forma eventual ou contínua;

- XXI. **Cliente industrial:** toda pessoa física ou jurídica, proprietário, inquilino ou legítimo possuidor, responsável pela ocupação ou utilização do imóvel, servido pelas redes públicas de água e/ou esgoto e que utilize água em atividades comerciais, industriais e de serviços, como matéria prima ou como parte inerente à própria natureza da atividade exercida e cujo esgoto não é de origem exclusivamente sanitária ou doméstica;
- XXII. **Coleta de esgoto:** recolhimento do esgoto das unidades consumidoras por meio de ligações à rede pública coletora, com a finalidade de afastamento para posterior tratamento e destinação;
- XXIII. **Consumo mínimo:** volume mínimo de água expresso em m³ (metros cúbicos), que determina para cada categoria de uso o valor da conta mínima a ser faturada por mês, por ligação ou economia;
- XXIV. **Conta de água:** documento emitido pela DAE JUNDIAÍ para o recebimento financeiro da contraprestação devida em razão dos serviços de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário e outras cobranças relacionadas a prestação de serviços para os CLIENTES, sempre de acordo com a legislação vigente;
- XXV. **Corte do fornecimento:** interrupção do fornecimento de água através da instalação de dispositivo supressor ou outro meio, podendo haver a retirada do hidrômetro devido ao não pagamento da conta e/ou inobservância às normas legais ou regulamentares;
- XXVI. **Economia:** imóvel ou subdivisão de imóvel, perfeitamente identificável para efeito de cadastro comercial, caracterizada como unidade autônoma de consumo, atendida por ramal predial próprio ou compartilhado com outras economias. Classifica-se em economias das categorias Residencial/Poder Público/Comercial/Industrial/Social/Outras;
- XXVII. **Economia Residencial / Poder Público / Outras:** toda subdivisão de um prédio, vertical ou horizontal, com entradas, ocupações e instalações hidráulicas e sanitárias independentes das demais em ligações das categorias Residencial, Poder Público ou Outras;
- XXVIII. **Economia Comercial:** toda subdivisão por pavimentos de um prédio vertical, com entradas, ocupações e instalações hidráulicas e sanitárias independentes das demais, ou todo prédio horizontal com entradas, ocupações e instalações hidráulicas e sanitárias independentes das demais, em ligações da Categoria Comercial;
- XXIX. **Edificação permanente urbana:** construção de caráter não transitório destinada a abrigar atividade humana;
- XXX. **Esgotamento sanitário:** serviço público que abrange atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;
- XXXI. **Esgoto:** efluente líquido gerado pela atividade humana, seja doméstica, industrial ou comercial;
- XXXII. **Efluente não doméstico:** resíduos líquidos resultantes dos processos comerciais ou industriais ou de outras atividades, que adquirem características próprias em função do processo empregado, e não são de origem exclusivamente sanitária ou doméstica;
- XXXIII. **Equipe de fiscalização:** formada por funcionários da DAE JUNDIAÍ, por terceirizados credenciados pela DAE JUNDIAÍ, e por funcionários da Concessionária de Tratamento de Esgotos, sob supervisão da DAE JUNDIAÍ;

- XXXIV. **Fontes alternativas de abastecimento de água:** todas as formas de recebimento de água, por outra via que não a rede pública de abastecimento, como poços, caminhões, coleta de água da chuva, captação em rio, água de reuso etc.;
- XXXV. **Hidrômetro:** instrumento destinado a medir continuamente, memorizar e exibir o volume de água consumido pela unidade consumidora;
- XXXVI. **Imóvel:** unidade predial ou territorial urbana/rural constituída por uma ou mais economias;
- XXXVII. **Instalação predial de água:** conjunto de tubulações, peças de utilização, reservatórios, equipamentos, e outros componentes, destinado a conduzir água da fonte de abastecimento, localizado depois do ponto de entrega de água, após a caixa padrão, empregado para a distribuição de água fria na unidade consumidora, sob responsabilidade de uso e manutenção do CLIENTE, mantendo o padrão de potabilidade;
- XXXVIII. **Instalação predial de esgoto:** conjunto de tubulações, acessórios e dispositivos, localizados desde a área interna do imóvel até a guia (meio fio) da calçada, empregados na coleta e condução de esgotos à rede pública de esgotamento sanitário, sob responsabilidade de uso e manutenção do CLIENTE;
- XXXIX. ~~Lacres: dispositivos de segurança destinados a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;~~
Lacres: dispositivos de segurança destinados a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores da ligação de água ou medidores de volume de esgoto em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água ou a cobrança de esgoto; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- XL. **Ligação clandestina:** ligação efetuada sem o conhecimento/consentimento da DAE JUNDIAÍ, caracterizada como furto de água e violação do patrimônio público e considerada crime segundo as leis brasileiras, sujeitando o infrator à aplicação das sanções penais cabíveis;
- XLI. **Ligação irregular:** ligação que está em desacordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento de Serviços;
- XLII. **Ligação de água:** é a interligação da rede pública de abastecimento de água com o ponto de entrega de água na unidade consumidora;
- XLIII. **Ligação de esgoto:** é a interligação do ponto de coleta de esgoto da unidade consumidora à rede pública de coleta esgoto;
- XLIV. **Ligação temporária:** ligação de água e/ou esgoto para utilização em caráter não permanente;
- XLV. **Medição individualizada:** medição de volume e faturamento de água e esgoto sanitário em separado, por unidade autônoma de consumo ou economia residencial, comercial, industrial, poder público ou outras, localizadas na área de concessão da DAE JUNDIAÍ;
- XLVI. **Medidores:** aparelhos (inclusive hidrômetros) destinados a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água ou de esgoto;
- XLVII. **Padrão de ligação de água ou caixa padrão:** conjunto de elementos necessários à ligação de água constituída pela unidade de medição, cavalete e dispositivo de proteção, que interligam a rede pública de abastecimento de água à instalação predial

de água da unidade consumidora, cuja localização determinará o ponto de entrega de água;

- XLVIII. **Ponto de coleta de esgoto:** é o ponto de conexão da instalação predial da unidade consumidora com o ramal predial e a rede pública de coleta de esgoto, geralmente localizado na guia (meio fio) da calçada em ruas pavimentadas ou distante 01 (um) metro da divisa do imóvel, em ruas não pavimentadas ou com a rede instalada na calçada pública, caracterizando-se como limite de responsabilidade da DAE JUNDIAÍ;
- XLIX. **Ponto de entrega de água:** é o ponto de conexão da rede pública de abastecimento e do ramal predial de água com as instalações prediais de água da unidade consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade da DAE JUNDIAÍ;
- L. **Ramal predial de água:** trecho de ligação de água composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- LI. **Ramal predial de esgoto:** trecho de ligação de esgoto composto de tubulações e conexões, situadas entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- LII. **Rede pública de abastecimento de água:** conjunto de tubulações e equipamentos que interligam os reservatórios públicos aos pontos de entrega de água, sendo parte integrante do sistema público de abastecimento de água;
- LIII. **Rede pública de esgotamento sanitário:** conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;
- LIV. **Reforma de ligação de água:** substituição do ramal predial (responsabilidade da DAE) e do padrão de ligação de água (responsabilidade do CLIENTE), respeitando-se as Instruções Técnicas e Normativas vigentes;
- LIV. **Reforma de ligação de esgoto:** substituição do ramal predial (responsabilidade da DAE) e do conjunto de tubulações e acessórios dos ramais de descarga da instalação predial (responsabilidade do CLIENTE), respeitando-se as Instruções Técnicas e Normativas vigentes;
- LVI. ~~**Religação:** procedimento efetuado pela DAE JUNDIAÍ que objetiva retomar o abastecimento de água suspenso em decorrência de corte do fornecimento;~~
Religação: procedimento efetuado pela DAE JUNDIAÍ que objetiva retomar o abastecimento de água e/ou coleta de esgoto em decorrência de corte do fornecimento; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- LVII. **Restabelecimento dos serviços:** procedimento efetuado pela DAE JUNDIAÍ que objetiva retomar o fornecimento dos serviços suspenso em decorrência de supressão da ligação (corte definitivo);
- LVIII. **Servidão de passagem para instalações particulares:** autorização expressa, registrada em cartório, concedida pelo proprietário de um imóvel ao proprietário de outro imóvel, para fins exclusivos de instalação de tubulações de água e esgoto, necessárias à boa utilização do imóvel vizinho;
- LIX. **Sistema individual de esgotamento sanitário:** sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro ou outro sistema regulamentado por normas técnicas brasileiras (ABNT);

- LX. **Supressão da ligação:** corte definitivo da ligação com interrupção dos serviços por meio de intervenção no ramal predial, retirada do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;
- LXI. **Tarifa Carga DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio:** acréscimo de tarifa sobre o lançamento de esgotos não domésticos em função da carga orgânica determinada para o efluente;
- LXII. **TIL – Tê de Inspeção e Limpeza:** dispositivo que faz parte integrante do ramal de descarga da instalação predial de esgoto, confeccionado em PB/PVC ocre ou PVC corrugado, destinado à inspeção e desobstrução das redes de esgoto sanitário de 100mm de diâmetro;
- LXII-A. **Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI:** Termo de Notificação de Irregularidade lavrado, em formulário próprio, pela DAE JUNDIAÍ e entregue ao CLIENTE, contendo informações que lhe possibilite solicitar perícia técnica e ingressar com defesa junto à ouvidoria da DAE JUNDIAÍ; *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- LXIII. **Unidade consumidora:** economia ou conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- LXIV. **Válvula de boia:** válvula destinada a controlar o nível máximo de água nos reservatórios, evitando perdas;
- LXV. **Vistoria técnica:** procedimento fiscalizatório efetivado a qualquer tempo pela DAE JUNDIAÍ na unidade consumidora, com vistas a verificar a sua adequação aos padrões técnicos e de segurança, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais.

Seção II Dos Documentos Complementares

Art. 3º Encontram-se referenciados neste Regulamento de Serviços os seguintes documentos complementares:

I. Federais

Decreto nº 6.135/2007 – Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências

Lei nº 11.445/2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

Decreto nº 7.217/2010 – Regulamenta a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências

Portarias INMETRO nº 246/00 e 295/2018

II. Estaduais

Lei nº 997/1976 – Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente

Decreto nº 8.468/1976 – Aprova o Regulamento da Lei nº 997/1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente

Decreto-Lei nº 211/1970 – Dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde

Decreto nº 12.342/1978 – Aprova o Regulamento da Lei nº 211/1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde

III. Municipais

Lei nº 2.405/1980 – Disciplina o uso do solo para proteção dos recursos hídricos de interesse municipal e dá providências correlatas

Lei nº 4.782/1996 – Altera a Lei nº 1.637/1969, para isentar da tarifa de ligação de água e esgoto todo imóvel residencial com até 70 m² de área construída

Lei nº 5.307/1999 – Autoriza criação da DAE S.A. – Água e Esgoto

Lei nº 6.206/2003 – Altera a Lei nº 1.637/69, para autorizar criação de tarifa de água e esgoto para famílias de baixa renda

Decreto nº 19.433/2003 – Define requisitos para os beneficiários de tarifa diferenciada de água tratada e esgotos

Decreto nº 20.604/2006 – Estabelece valor máximo de consumo de 10m³ para concessão do benefício da tarifa mínima e hipóteses para perda do benefício

Lei nº 6.753/2006 – Cria o cadastro obrigatório na DAE de todo poço tubular profundo perfurado no município de Jundiá, e dá outras providências.

Lei nº 7.178/2008 – Veda ligação de águas pluviais às instalações de esgoto sanitário

Lei 9.321/2019 - Institui o Plano Diretor do Município de Jundiá

Lei nº 8.266/2014 – Autoriza a subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, e autoriza integração ao consórcio público correlato.

IV. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

NBR 7.229/1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos

NBR 13.969/1997 – Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação

NBR 5.626/1998 – Instalações Prediais de Água Fria

NBR 8.160/1999 – Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário – Projeto e Execução

NBR 12.208/2020 – Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário

V. Normas técnicas da DAE JUNDIAÍ

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA DAE JUNDIAÍ

Art. 4º À DAE JUNDIAÍ, sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos, criada pela Lei Municipal nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, na forma de seu Estatuto Social, visando atender a qualidade da água distribuída, afastamento e tratamento do esgoto coletado e proteção ao meio ambiente no Município de Jundiá, compete:

- I. Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e, direta ou indiretamente, os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

- III. Fornecer água potável dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pela potabilidade da água distribuída até o ponto de medição das unidades consumidoras;
- IV. Efetuar o abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário de forma contínua e permanente, exceto na ocorrência de situações críticas de escassez de água, contaminação de recursos hídricos, necessidade de manutenção das redes de abastecimento ou outros motivos de força maior, devidamente justificado, que impeçam o abastecimento regular de água à população ou o seu esgotamento sanitário;
- V. Fornecer as diretrizes técnicas necessárias para a implantação de empreendimentos, mediante a cobrança das tarifas correspondentes;
- VI. Quando solicitadas e justificadas pelos CLIENTES, fornecer as informações acerca da rede de abastecimento de água e coleta de esgoto que sejam relevantes ao atendimento do CLIENTE, em especial, máxima, mínima e média da pressão da rede de abastecimento de água e capacidade de vazão da rede coletora;
- VII. Promover as aquisições e/ou desapropriações de bens imóveis, previamente declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal, bem como constituir áreas de servidão sempre que tais atos se fizerem necessários ao pleno cumprimento de suas atividades;
- VIII. Recompôr a pavimentação das ruas, passeios e calçadas, danificadas em decorrência das obras de ampliação e manutenção das redes de distribuição de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes;
- IX. Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas que incidirem sobre os imóveis beneficiados com os serviços executados;
- X. Responsabilizar-se pela operação e manutenção das instalações de distribuição de água e de esgotamento sanitário existentes até o ponto de entrega de água e o ponto de coleta de esgotos das unidades consumidoras;
- XI. Fiscalizar a fiel obediência aos dispositivos deste Regulamento de Serviços pelos CLIENTES, aplicando-lhes as penalidades e sanções cabíveis;
- XII. Fiscalizar, dentro do âmbito previsto pela Lei Municipal nº 2.405/80 e suas legislações complementares, as bacias hidrográficas utilizadas para o abastecimento público ou a utilizar.

~~**Parágrafo único.** A DAE JUNDIAÍ poderá condicionar a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo CLIENTE, decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel no município.~~

§ 1º A DAE JUNDIAÍ poderá condicionar a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores existentes em nome do mesmo CLIENTE, decorrente da prestação de serviços para o mesmo ou para outro imóvel localizado no município. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 2º Caso existam débitos não quitados e o CLIENTE já tenha desocupado o imóvel, é vedado à DAE JUNDIAÍ cobrá-los na fatura de outra ligação titularizada pelo mesmo CLIENTE, restando possibilitados outros meios de cobrança para a fatura atrasada, como protesto, inscrição em Resolução ARES-PCJ nº 453 – 17/10/2022

cadastros de inadimplentes e cobrança judicial do débito, sem prejuízo do disposto no art. 4º, §3º, desta Resolução. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 3º Nas situações de inadimplência decorrente de locação de imóvel que já disponha de ligação de água ativa, se não tiver ocorrido a atualização cadastral para o nome do atual locatário, comprovada a relação locatícia, a DAE JUNDIAÍ poderá condicionar a atualização cadastral e a troca de titularidade da ligação ao pagamento ou negociação do débito de responsabilidade do atual locatário. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 4º Na hipótese de inclusão do débito em faturas vincendas, a DAE JUNDIAÍ deverá colher a anuência expressa do locatário, sem prejuízo de outros meios de cobrança das faturas atrasadas. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 5º A DAE JUNDIAÍ poderá adotar mecanismos de contingência e emergência, inclusive racionamento, quando houver necessidade, priorizando o fornecimento de emergência às unidades consumidoras que prestam serviços essenciais à população.

§ 1º As interrupções ou reduções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser prévia e amplamente divulgados, sempre que possível, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização das atividades.

§ 2º A DAE JUNDIAÍ poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, mediante anuência da entidade reguladora, com o objetivo de cobrir os custos adicionais decorrentes, para garantir o equilíbrio financeiro da prestação dos serviços e da gestão da demanda.

§ 3º Nos casos de estiagem prolongada que caracterizem declaração de situação de emergência ou calamidade pública, a DAE JUNDIAÍ poderá estabelecer Planos de Racionamento.

Art. 6º A DAE JUNDIAÍ poderá interromper temporariamente seus serviços em razão de situações de emergência justificável como, por exemplo, questões de segurança de pessoas e bens, ou necessidade de efetuar reparos ou modificações nos sistemas de saneamento.

§ 1º A DAE JUNDIAÍ será obrigada a comunicar à população a interrupção dos serviços e, sempre que possível, o tempo médio de duração da interrupção.

§ 2º Nos casos de interrupção não programada, a comunicação exigida no parágrafo anterior poderá ser efetuada durante ou posteriormente à interrupção dos serviços, tão logo a DAE JUNDIAÍ obtenha o domínio da situação.

§ 3º Toda interrupção programada deverá ser previamente divulgada à população afetada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através das mídias escrita, falada, site oficial da empresa e Call Center 0800-133155.

Art. 7º Compete à DAE JUNDIAÍ organizar e manter atualizado o cadastro comercial de todos os imóveis por ela servidos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, compreendendo todas as unidades consumidoras.

Parágrafo único. O cadastro comercial deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Identificação do CLIENTE: nome completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade ou de outro documento de identificação, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, meios de contato com o CLIENTE, tais como telefone fixo, celular, endereço eletrônico e código do CLIENTE;
- II. Identificação da unidade consumidora: endereço completo, considerando o logradouro, número do imóvel, complemento e o CEP, de acordo com o Cadastro Nacional de Endereços do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, quando houver, o número do registro no cadastro da Prefeitura Municipal de Jundiá;
- III. Classificação da ligação: categoria, subcategoria e número de economias;
- IV. Data de início dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- V. Histórico de leituras e de faturamentos, no mínimo, referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;
- VI. Identificação do medidor e lacres instalados e suas respectivas atualizações.

Art. 8º O cadastro comercial deverá ser feito em nome do proprietário do imóvel e, quando se tratar de imóvel alugado, deverá também constar a identificação do locatário. O proprietário do imóvel é responsável pela manutenção das informações cadastrais da unidade consumidora.

Art. 9º Compete à DAE JUNDIAÍ, mediante inspeção nos imóveis, verificar a adequação das instalações aos padrões de ligação de água e esgoto, a utilização da ligação, a fim de determinar sua classificação de acordo com as categorias de consumo e, ainda, estabelecer a quantidade de economias permitidas para o imóvel.

§ 1º A alteração da categoria e/ou da quantidade de economias poderá ocorrer unilateralmente por parte da DAE JUNDIAÍ, sempre que se verificar o uso da água para outros fins divergentes do cadastro comercial original, quando forem constatadas alterações relevantes nas características do imóvel, devendo o CLIENTE ser comunicado formalmente sobre a alteração realizada.

§ 2º A DAE JUNDIAÍ não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora, por sua má utilização e/ou conservação.

§ 3º Quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade consumidora em relação aos padrões de ligação de água e esgoto, a DAE JUNDIAÍ deverá comunicar formalmente ao CLIENTE a necessidade de proceder às respectivas correções, de acordo com as Instruções Técnicas e Normativas vigentes, sendo as custas dessas adequações arcadas pelo DAE JUNDIAÍ.

§ 4º A DAE JUNDIAÍ não executará os pedidos de ligação de água e/ou esgoto enquanto as instalações prediais da unidade consumidora estiverem em desacordo com os padrões de ligação estabelecida nas Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

§ 5º O prazo para atendimento dos pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário será contado a partir da data de aprovação das instalações pela DAE JUNDIAÍ e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

Art. 10. A DAE JUNDIAÍ não se responsabilizará por eventuais incorreções na classificação da categoria do imóvel ou número de unidades de consumo (economias), decorrentes de omissões ou erros nas informações fornecidas pelo CLIENTE, quando da formulação do cadastro comercial.

Art. 11. No imóvel com mais de um tipo de atividade que não possua ligações individualizadas, o consumo será classificado pela categoria de maior tarifa do conjunto.

Art. 12. É vedado à DAE JUNDIAÍ a realização de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais ou equipamentos a título gratuito ou a concessão de tarifas reduzidas ou condições especiais, exceto para os casos definidos em lei, neste Regulamento de Serviços e por atos normativos da entidade reguladora.

Parágrafo único. A DAE JUNDIAÍ poderá, a qualquer tempo, proceder auditoria nas ligações a fim de detectar e corrigir as eventuais perdas de faturamento da empresa.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

Art. 13. É de responsabilidade do CLIENTE manter o bom estado de funcionamento, a conservação, a manutenção e a segurança das instalações prediais da unidade consumidora, situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto, atendendo à legislação vigente.

Art. 14. O CLIENTE poderá ser titular de mais de uma ligação, no mesmo imóvel ou em imóveis diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma ligação de um mesmo cliente no mesmo imóvel segue às exigências previstas no Capítulo V – Das Ligações de Água e Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

Art. 15. Para formalização dos pedidos de ligações de água e/ou esgoto, o CLIENTE deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

- I. RG, CPF e comprovante de endereço, se pessoa física;
- II. Contrato social e suas alterações e CNPJ, se pessoa jurídica;

- III. Croqui ou projeto indicando os reservatórios existentes, localização e volumes para o consumo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando as atividades existentes e/ou pretendidas no imóvel;
- IV. Memorial técnico que demonstre o consumo diário para as atividades existentes e/ou pretendidas no imóvel;
- V. Comprovação de que as atividades no imóvel são permitidas ou toleradas. São comprovações: planta aprovada pela Prefeitura em que conste as atividades permitidas, ou certidão de uso do solo específica, ou alvarás emitidos pela Prefeitura, ou outro documento oficial que deixe claro que as atividades são permitidas ou toleradas;
- VI. Nas ligações destinadas a canteiro de obras, o CLIENTE deverá apresentar também a cópia do projeto aprovado e os dois relatórios de dimensionamento de consumo (para o canteiro de obras e para a obra final). A DAE JUNDIAÍ executará o pedido de ligação mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo CLIENTE interessado, o qual se comprometerá a comunicar a conclusão da construção para fins de atualização cadastral, conforme procedimentos definidos nas Instruções Normativas vigentes;
- VII. Cópia da Escritura Registrada e da Certidão do Registro de Imóveis ou cópia da capa do último Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou Imposto Territorial Rural – ITR;
- VIII. Toda a documentação listada no checklist entregue no ato da formalização do pedido.

§ 1º Excepcionalmente, para os loteamentos urbanisticamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e pela DAE JUNDIAÍ, poderão ser aceitos contratos de compra e venda, devidamente registrados em cartório, acrescidos de documento que confirme a situação regular do loteamento, expedido pela Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários da PMJ.

§ 2º Na hipótese de implantação de empreendimentos, deverão ser cumpridas adicionalmente as exigências constantes no Capítulo IX – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços.

§ 3º Quando o imóvel se localizar nas áreas de conservação de mananciais, deverão ser cumpridas adicionalmente as exigências constantes no Capítulo XV – Das Áreas de Conservação de Mananciais, deste Regulamento de Serviços.

Art. 16. Compete ao CLIENTE (proprietário do imóvel) informar à DAE JUNDIAÍ as alterações cadastrais ocorridas no imóvel/ligação.

Parágrafo único. A critério da DAE JUNDIAÍ, o CLIENTE poderá ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade consumidora esteve incorretamente classificada no cadastro comercial.

Art. 17. Quando houver mudança de titularidade da propriedade e/ou das condições de uso e ocupação do imóvel, que implique em alteração cadastral, cabe ao CLIENTE e/ou proprietário do imóvel comunicar imediatamente à DAE JUNDIAÍ, apresentando os documentos pessoais e do imóvel, sob pena de responder pelos débitos existentes, considerando a ausência da devida comunicação.

Art. 18. É vedado ao CLIENTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e demais disposições regulamentares aplicáveis:

- I. Intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- II. Violação, danificação proposital, inversão ou retirada de hidrômetro, do limitador de consumo ou do ramal predial visando fraudar a medição do efetivo consumo;
- III. Mescla de águas provenientes de quaisquer outras fontes à água tratada fornecida pela DAE JUNDIAÍ;
- IV. Utilização de tubulação ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou de esgotamento sanitário de outro imóvel ou economia, mesmo que seja de propriedade do CLIENTE;
- V. Uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- VI. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- VII. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- VIII. Impedimento injustificado na instalação de hidrômetro, na realização de vistorias ou fiscalização por funcionário da DAE JUNDIAÍ;
- IX. Adulteração de documentos da DAE JUNDIAÍ, pelo CLIENTE ou por terceiros em benefício deste;
- X. Ligação do extravasor de reservatório de água diretamente aos esgotos sanitários;
- XI. Descumprimento de exigência técnica estabelecida em lei e neste Regulamento que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- XII. Colocação de bombas ou outro dispositivo que succione água diretamente da rede de distribuição;
- XIII. Desperdício de água por parte do CLIENTE em períodos de restrição ao uso;
- XIV. Ligação ou religação clandestina;
- XV. Não ligação do imóvel com edificação permanente urbana à rede pública de esgotamento sanitário;
- XVI. Utilização indevida do hidrante instalado na parte interna do imóvel;
- XVII. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass);
- XVIII. ~~Violação ou retirada de lacre do hidrômetro;~~
Violação ou retirada de lacre do hidrômetro, do medidor de volume ou de qualquer equipamento de fiscalização; e *(Redação dada pela Resolução ARES- nº 575, de 08/08/2024)*
- XIX. Despejo de efluentes diretamente em cursos de água, deixando de lançar na rede de esgotamento sanitário. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 1º A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento e demais normas vigentes sujeitará o CLIENTE infrator à notificação e aplicação de penalidades, que poderão ser, conforme a gravidade da infração e/ou irregularidade, advertência, suspensão do fornecimento de água ou coleta de esgotos e/ou supressão do ramal predial de água ou esgoto, na forma prevista no presente regulamento.

§ 2º Além de outras penalidades previstas neste Regulamento, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior e na legislação pertinente sujeitará o infrator ao pagamento de multa à DAE JUNDIAÍ.

§ 3º A multa será fixada em conformidade com a gravidade da infração e nos termos previstos no presente Regulamento.

§ 4º Os danos causados pela intervenção indevida do CLIENTE nas redes públicas, nos ramais prediais ou nos pontos de entrega de água e/ou coleta de esgotos serão reparados pela DAE JUNDIAÍ, às expensas do CLIENTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 5º É dever do CLIENTE comunicar à DAE JUNDIAÍ quando verificar a existência de irregularidades nas ligações.

§ 6º O abastecimento de água tratada ao imóvel destina-se ao seu próprio consumo, sendo proibido o abastecimento de terceiros a qualquer título, exceto em situação de combate a incêndio ou calamidade pública.

§ 7º As piscinas não poderão ser interligadas diretamente à instalação predial de água, sendo obrigatório o seu abastecimento através de caixa d'água do imóvel, localizada acima da cota da piscina.

Art. 19. A ligação definitiva de água deve ser precedida pela desinfecção da instalação predial de água e limpeza do reservatório predial, a serem realizadas pelo CLIENTE.

Art. 20. É responsabilidade do CLIENTE zelar pela segurança e integridade das instalações e equipamentos de medições localizados em seu imóvel.

~~**Parágrafo único.** Em caso de furto do hidrômetro, o CLIENTE deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para obter a isenção da multa, do contrário, além do pagamento da multa aplicável de acordo com a Capítulo XXI – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços, deverá ressarcir os eventuais prejuízos à DAE JUNDIAÍ.~~

§ 1º Em caso de furto ou dano provocado por terceiro ao hidrômetro, independentemente da localização do padrão de ligação, o CLIENTE deverá apresentar o Boletim de Ocorrência, sob pena de incidência de multa nos termos do Capítulo XXI – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços, e ressarcimento de eventuais prejuízos à DAE JUNDIAÍ. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 2º O Boletim de Ocorrência referente a eventual furto deverá ser apresentado até o máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da notificação pela Fiscalização da DAE JUNDIAÍ. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

~~**Art. 21.** O CLIENTE é responsável por oferecer condições de acesso livre e seguro em seu imóvel, aos técnicos autorizados da DAE JUNDIAÍ, no desenvolvimento de suas atividades.~~

Art. 21. O CLIENTE é responsável por oferecer condições de acesso livre e seguro em seu imóvel, aos técnicos autorizados da DAE JUNDIAÍ e à Equipe de Fiscalização, no desenvolvimento de suas atividades. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 22. O CLIENTE responderá por quaisquer débitos relacionados aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados ao imóvel, decorrentes de sua regular utilização, gozo e fruição.

§ 1º O CLIENTE inadimplente, notificado do débito no prazo previsto em lei, poderá negociar a forma de pagamento através do parcelamento de débitos.

§ 2º O parcelamento ou reparcelamento dos débitos será efetuado conforme Instruções Normativas vigentes.

§ 3º Na hipótese da existência de parcelamentos pendentes, cujo valor do parcelamento acrescido dos valores dos consumos mensais pendentes inviabilize o pagamento, será possível o reparcelamento considerando um único parcelamento por CLIENTE, respeitados os procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes.

§ 4º O CLIENTE poderá optar pela escolha do vencimento da conta e do parcelamento de acordo com a disponibilidade de recebimento de seus proventos.

§ 5º A DAE JUNDIAÍ poderá cadastrar os CLIENTES inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito (SERASA, SPC e similares) e promover a cobrança judicial dos débitos, com os respectivos acréscimos de multa por impontualidade, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação.

CAPÍTULO V DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Seção I Dos Pedidos de Ligação de Água e Esgoto

Art. 23. Toda edificação permanente urbana, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto na Lei federal nº 11.445/2007, e demais legislações pertinentes, respeitadas as exigências técnicas da DAE JUNDIAÍ.

§ 1º Os CLIENTES que estiverem em desacordo com o *caput* terão prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da notificação, para solicitar à DAE JUNDIAÍ as ligações de água e/ou esgoto e providenciar, às suas custas, a desativação das fossas sépticas quando existirem, podendo o prazo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, mediante apresentação das justificativas pertinentes.

§ 2º O não atendimento da regra definida no *caput*, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o CLIENTE à aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Serviços, na legislação vigente ou em ato normativo da entidade reguladora.

§ 3º Em não havendo viabilidade técnica para o atendimento do disposto no *caput*, poderão ser adotadas alternativas custeadas pelo CLIENTE interessado e previamente aprovadas pela DAE JUNDIAÍ, observado o disposto no artigo 36 deste Regulamento, respeitadas as normas técnicas e ambientais em vigor.

§ 4º É considerada rede disponível de água e/ou esgoto aquela que se localizar na direção do prolongamento das divisas laterais do terreno com a calçada, onde serão executadas pela DAE JUNDIAÍ as ligações definitivas de água e/ou esgoto, de acordo com o disposto nas Instruções Técnicas vigentes e em local que permita e facilite o acesso para execução dos serviços comerciais e operacionais.

§ 5º É considerada área regular aquela que tenha matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) correspondente.

§ 6º Em imóveis de esquina ou com testadas irregulares, a rede de água e esgoto será disponibilizada em apenas parte da testada, devendo o proprietário ou responsável técnico consultar o cadastro da DAE JUNDIAÍ antes de solicitar o pedido de ligação para adequar o seu projeto e instalações internas.

§ 7º Vencidos os prazos do § 1º deste artigo sem a conexão do CLIENTE à rede de esgotamento sanitário, estará sujeito ao pagamento da tarifa em razão da disponibilidade dos serviços, definida em 50% (cinquenta por cento) da primeira faixa da estrutura tarifária correspondente à categoria residencial, ou o equivalente a 5m³ (cinco metros cúbicos) quando não houver tarifa mínima definida, sem prejuízo de aplicação de multa fixada neste Regulamento de Serviços. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 8º Após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do aviso realizado pela DAE JUNDIAÍ, determinando que o CLIENTE faça a ligação de esgotamento sanitário, ou solicite os referidos serviços, a DAE JUNDIAÍ, de modo a atingir a universalização, fará a interligação do imóvel de forma compulsória. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 9º As ligações podem ser provisórias, temporárias ou definitivas, sendo que: *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

- I. O ramal predial de ligações provisórias para atender imóveis em construção deve, sempre que possível, ser dimensionado de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva; *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- II. A ligação definitiva de água deve ser precedida pela desinfecção da instalação predial de água e limpeza do reservatório predial, a serem realizadas pelo CLIENTE; *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- III. O proprietário deverá informar à DAE JUNDIAÍ a conclusão da construção para fins de ligação definitiva e enquadramento na respectiva categoria. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 24. O pedido de ligação de água e/ou esgoto se caracteriza por um ato do interessado, ou seu representante legal, que ao solicitar o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto à DAE JUNDIAÍ, assume a responsabilidade pelo pagamento das contas de consumo e de serviços realizados.

§ 1º O proprietário deverá instruir o pedido das ligações com documentos comprobatórios da propriedade do imóvel.

§ 2º Quando feito por locatário, o pedido também deverá apresentar expressa anuência do locador, por meio de procuração com poderes específicos, nos termos do artigo 654 e parágrafos do Código Civil Brasileiro.

Art. 25. A DAE JUNDIAÍ fornecerá uma única ligação de água e/ou esgoto por matrícula de imóvel.

§ 1º A instalação de mais de uma ligação para um mesmo imóvel, excetuando-se as edificações ou conjunto de edificações constituídas em condomínios, cujo assunto é tratado no Capítulo IX – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços, estará condicionada à aprovação das Diretorias Comercial e de Manutenção da DAE JUNDIAÍ, e os ramais prediais (ramais externos) e as instalações prediais (ramais internos) deverão ser obrigatoriamente individualizados para cada unidade de consumo, construídos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Cumpridas as exigências do parágrafo anterior, a execução das ligações de água e/ou esgoto para um mesmo imóvel estarão condicionadas à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos da DAE JUNDIAÍ, do padrão de instalação da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou do TIL – Tê de Inspeção e Limpeza, para as ligações de esgoto, de acordo com os manuais de instalação fornecidos.

§ 3º Para os condomínios horizontais ou verticais, a DAE JUNDIAÍ fornecerá água em uma única ligação ou um único ponto de entrega, conforme definido em dimensionamento de ligação previamente elaborado, independente da medição das economias ser individualizada. Da mesma forma, a DAE JUNDIAÍ coletará o esgoto, em uma ou mais ligações, de acordo com os critérios técnicos pré-definidos, sendo que as redes internas deverão ser instaladas e mantidas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores e atender às

determinações estabelecidas no Capítulo IX – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços.

§ 4º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação, ficando excetuadas as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam a individualização do consumo, ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o CLIENTE, observadas as seguintes diretrizes: *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

- I. Nos empreendimentos com projeto aprovado em data posterior a 12/07/2021, já implantados, a medição individual é obrigatória, conforme Lei federal nº 13.312/2016, permitida a leitura realizada pela DAE JUNDIAÍ quando solicitada, desde que as condições técnicas de medição/leitura estejam conforme as normas técnicas da DAE JUNDIAÍ vigentes; *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- II. Nos empreendimentos com projeto aprovado em data posterior a 12/07/2021, em implantação e com previsão para ligação de água definitiva, a medição individual é obrigatória, conforme Lei federal nº 13.312/2016, com leitura a ser realizada pela DAE JUNDIAÍ se as condições técnicas de medição/leitura estiverem conforme as normas técnicas da DAE JUNDIAÍ vigentes; *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- III. Nas unidades consumidoras multifamiliares com implantação anterior à vigência da Lei federal nº 13.312/2016, a medição individualizada poderá ocorrer a cargo do condomínio, permitida a leitura realizada pela DAE JUNDIAÍ quando solicitada, desde que as condições técnicas de medição/leitura estejam conforme as normas técnicas da DAE JUNDIAÍ vigentes. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 26. Os pedidos de ligação de água serão atendidos após a execução das ligações de esgoto e, na hipótese de comprovada inviabilidade técnica ou regulamentar de atendimento da ligação de esgoto, o CLIENTE interessado deverá apresentar previamente para aprovação da DAE JUNDIAÍ, e executar às suas expensas, projeto de Sistema Individual de Esgotamento Sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR nºs 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

Art. 27. Os pedidos de ligações de água e/ou de esgotamento sanitário para os imóveis localizados em áreas de conservação de mananciais, providas de redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, deverão atender às determinações estabelecidas no Capítulo XV – Das Áreas de Conservação de Mananciais, deste Regulamento de Serviços, e o atendimento das ligações seguirá as mesmas regras definidas neste capítulo.

Art. 28. Os pedidos de ligações de água e/ou de esgoto para as construções localizadas em áreas com restrições para ocupação, incluindo-se Áreas de Preservação Permanente – APP e áreas de risco, não serão executadas pela DAE JUNDIAÍ.

Art. 29. As obras de implantação e substituição das redes de distribuição de água ou coletoras de esgotos, executadas para atender interesse de terceiros, ainda que constem de projetos e programas de expansão da DAE JUNDIAÍ, serão custeadas pelos interessados, inclusive no tocante à regularização das áreas necessárias à execução e operação dos projetos.

Parágrafo único. As obras referidas no *caput*, após suas execuções, integrarão a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial após formal doação à DAE JUNDIAÍ.

Seção II

Das Instalações das Ligações de Água e Esgoto

Art. 30. As instalações das ligações de água e de esgoto deverão atender as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais, de acordo com as Instruções Técnicas da DAE JUNDIAÍ, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.

Art. 31. Os despejos a serem lançados nas redes coletoras de esgoto deverão atender aos requisitos das normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e demais normas regulamentares pertinentes, além de observar às determinações estabelecidas no Capítulo XIV – Dos Despejos nas Redes de Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

§ 1º Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo CLIENTE, às suas expensas e de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e demais normas regulamentares pertinentes.

§ 2º A declividade da ligação de esgoto em relação à rede coletora deverá respeitar as condições mínimas estabelecidas nas Instruções Técnicas vigentes.

Art. 32. É obrigatória a construção de caixa de gordura na instalação predial de esgoto para águas provenientes de cozinhas.

Art. 33. É obrigatória a construção de caixa separadora de óleo nos estabelecimentos que produzem ou utilizam resíduos oleosos e seus derivados e/ou caixa retentora de areias para lava jatos, postos de gasolinas e similares.

Art. 34. Quando o imóvel estiver com apenas parte de seus efluentes sanitários ligados ao coletor público, estará sujeito ao pagamento mensal da tarifa de esgoto, cabendo ao CLIENTE executar,

às suas expensas a complementação da interligação da totalidade de seus efluentes ao sistema de esgotamento sanitário.

Art. 35. É vedado descarregar em aparelhos sanitários substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis, águas quentes de caldeiras, panos de algodão, estopas, folhas, ácidos e substâncias explosivas ou que desprendam gases nocivos, óleos e resíduos químicos de qualquer natureza ou qualquer tipo de material que possa obstruir as redes.

~~**Art. 36.** Quando houver inviabilidade técnica em executar a ligação de esgoto sanitário na forma estabelecida na NBR 8.160/1999 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e neste Regulamento de Serviços, em função do ponto de coleta do imóvel ficar abaixo do nível da rua, as soluções passíveis de serem aceitas pela DAE JUNDIAÍ, individual e alternadamente, são:~~

- ~~I. Efetuar a ligação de esgoto em passagens de servidão autorizadas por proprietários de imóveis vizinhos(s), as quais deverão ter a largura mínima de 01 (um) metro;~~
- ~~II. O CLIENTE interessado executar, às suas expensas, sistema de bombeamento de esgotos em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela DAE JUNDIAÍ, quando o imóvel tiver sido edificado anteriormente à realização das obras de rede pública de esgotamento sanitário, com habite-se e lançamento de IPTU;~~
- ~~III. Na impossibilidade de atender aos incisos I ou II deste artigo, a DAE JUNDIAÍ não executará a ligação de esgoto e o atendimento da ligação de água ficará condicionado à apresentação pelo CLIENTE e aprovação prévia pela DAE JUNDIAÍ, de projeto e fiscalização final de execução de sistema individual de esgotamento sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR n°s 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.~~

Art. 36. Nos casos em que existam soleiras negativas ou desníveis que dificultem a ligação à rede e o imóvel tiver sido edificado posteriormente à realização das obras de rede pública de esgotamento sanitário, com habite-se e lançamento de IPTU, compete ao CLIENTE instalar bombas elevatórias ou realizar qualquer forma de recalque apta a possibilitar o acesso às redes públicas, exceto se: *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

- I. Comprovada inviabilidade técnica em executar a ligação de esgoto sanitário na forma estabelecida na NBR 8.160/1999 da ABNT e neste Regulamento de Serviços, caso em que o CLIENTE deverá submeter à aprovação da DAE JUNDIAÍ de projeto de sistema individual de esgotamento sanitário, conforme NBR 7.229/93 e 13.969/97 da ABNT e suas substituições/complementações;
- II. O imóvel tiver sido edificado anteriormente à realização das obras de rede pública de água ou esgoto, dispondo de habite-se e lançamento de IPTU, caso em que incumbe à DAE JUNDIAÍ realizar a elevação do esgoto ou recalque, ou na impossibilidade, proporcionar solução alternativa através da instalação de fossas sépticas ou biodigestoras, de forma individual ou coletiva.

§ 1º As passagens de servidão deverão ser cedidas pelos proprietários dos imóveis vizinhos para instalação de tubulações de esgoto, através de contratos de cessão de servidão, os quais deverão estar averbados nas correspondentes matrículas de registro de imóveis.

§ 2º Na ocasião do pedido de ligação de esgoto, o CLIENTE deverá apresentar a(s) Certidão(ões) de Matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(eis) vizinho(s), constando a(s) averbação(ões) da(s) área(s) de passagem de servidão.

§ 3º Nas passagens de servidão será proibida a execução de quaisquer tipos de edificações.

§ 4º Caberá exclusivamente aos interessados realizar as negociações e arcar com as despesas de documentação, bem como a fiscalização das passagens de servidão após a execução das obras.

§ 5º Caso os sistemas alternativos de tratamento de esgoto resultem em despejo de efluente em rios, lagos ou efluentes, o responsável deverá apresentar laudo ou comprovação da eficiência no tratamento de esgoto quando solicitado pela DAE JUNDIAÍ ou qualquer órgão ambiental competente, atendendo a classificação do enquadramento do rio e aprovação dos órgãos ambientais. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 37. Todas as instalações internas do imóvel, sejam instalações prediais de água até o ponto de entrega, ou instalações prediais de esgoto até o ponto de coleta, serão efetuadas às expensas do CLIENTE, bem como sua conservação, podendo a DAE JUNDIAÍ, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do CLIENTE.

Parágrafo único. O CLIENTE não poderá opor-se à inspeção das instalações prediais internas de água e esgoto por parte dos técnicos da DAE JUNDIAÍ, desde que identificados através de crachá funcional, principalmente no que tange à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros. Em caso de dúvidas, o CLIENTE poderá entrar em contato com o Call Center através do telefone 0800-133155.

Art. 38. Nas ligações de água, a DAE JUNDIAÍ poderá utilizar dispositivos para evitar a despressurização da rede, a fim de garantir pressões maiores do que a mínima normatizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 39. A DAE JUNDIAÍ se reserva ao direito de, a qualquer tempo, após notificação ao CLIENTE, instalar em ramais de água dispositivos redutores de pressão, com o objetivo de equilibrar as pressões na rede e evitar desperdício.

Parágrafo único. Quando a pressão na rede de distribuição de água estiver acima do limite das normas vigentes e, por inviabilidade técnica ou econômica, não for possível a instalação na rede de água de dispositivos para equalização das pressões, a DAE JUNDIAÍ permitirá ao CLIENTE dos imóveis nestas condições, analisadas individualmente, instalar Válvula Redutora de Pressão Individual - VRPI, após a caixa padrão de ligação, conforme norma técnica e orientações fornecidas pela DAE JUNDIAÍ. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 40. Observada a pressão mínima definida pelas normas regulamentadoras, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o CLIENTE deverá se responsabilizar pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas da DAE JUNDIAÍ e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. No caso de ligações em condomínios, cuja rede externa de água for de responsabilidade do empreendedor, poderá ser exigido pela área técnica da DAE JUNDIAÍ, quando da aprovação do projeto, a instalação de dispositivo de redução de pressão (VRP) após a ligação do empreendimento. A operação da VRP será de responsabilidade do condomínio e seus sucessores.

Art. 41. A DAE JUNDIAÍ comunicará à Entidade Reguladora e aos órgãos responsáveis pela saúde pública e meio ambiente quais os imóveis situados em logradouros públicos que, embora servidos por rede coletora, não estão ligados à mesma.

Seção III

Dos Ramais e Instalações Prediais de Água e Esgoto

Art. 42. O abastecimento deverá ser feito por um único ramal predial de água ligado à rede pública para cada matrícula de imóvel.

Parágrafo único. Excetua-se da regra definida no *caput* o atendimento a mais de uma ligação de um mesmo cliente no mesmo imóvel, descrito no Capítulo V – Das Ligações de Água e Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

Art. 43. O esgotamento sanitário poderá ser feito por um ou mais ramais prediais, de acordo com as necessidades técnicas do imóvel, avaliadas pela DAE JUNDIAÍ.

Parágrafo único. Na ocorrência da situação definida no *caput* em imóveis que não possuam ligação de água, cada ramal predial será classificado no cadastro comercial como uma unidade consumidora/ligação.

~~**Art. 44.** Nos casos em que o imóvel conte com fontes alternativas de abastecimento de água, além da rede pública de abastecimento, será exigido pela DAE JUNDIAÍ, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, a instalação de hidrômetro no equipamento de extração ou recebimento de água ou reservação de reuso, o qual deverá ser fornecido e aferido pelo CLIENTE para fins de medição do consumo de água.~~

Art. 44. Nos casos em que o imóvel conte com fontes alternativas de abastecimento de água, além da rede pública de abastecimento, será exigido pela DAE JUNDIAÍ, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, a instalação de hidrômetro no equipamento de extração ou

recebimento de água ou reservação de reuso, o qual deverá ser fornecido e aferido pelo CLIENTE para fins de medição do consumo de água. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 1º A utilização de fontes alternativas de água deverá possuir prévia autorização, concessão ou licença (outorga) do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.

§ 2º Todo poço tubular profundo que já tenha sido perfurado ou que ainda venha a ser perfurado no Município de Jundiaí deverá ser cadastrado junto à DAE JUNDIAÍ (<https://daejudiai.com.br/abertura-de-processos/>).

§ 3º As fontes alternativas de água deverão possuir hidrômetro dimensionado conforme outorga. Quando não houver hidrômetro ou o mesmo estiver com defeito ou, ainda, fora dos padrões metrológicos, o CLIENTE deverá providenciar a sua instalação ou substituição. Caso o CLIENTE não providencie a instalação ou substituição, a DAE JUNDIAÍ, após notificação, poderá efetuar compulsoriamente a troca e cobrará do CLIENTE os custos envolvidos.

§ 4º O CLIENTE deverá aferir os hidrômetros das fontes alternativas a cada 03 (três) anos e mantê-los em bom estado de funcionamento.

§ 5º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

§ 6º Na hipótese do definido no *caput*, é dever do CLIENTE permitir à DAE JUNDIAÍ o acesso à unidade consumidora e suas instalações para verificação e a lacração do hidrômetro, e posteriores leituras, quando a medição remota for tecnicamente inviável.

§ 7º Quando o imóvel possuir mais de um hidrômetro instalado nessas condições, deverá apresentar identificação que permita saber, por exemplo, qual hidrômetro pertence à cada fonte alternativa de abastecimento.

§ 8º Os hidrômetros serão lacrados e os lacres só poderão ser rompidos pelo CLIENTE após comunicação, por escrito, à DAE JUNDIAÍ.

§ 9º Quando o CLIENTE for efetuar a substituição do hidrômetro, a DAE JUNDIAÍ deverá ser informada, por escrito, acerca das leituras dos medidores retirado e instalado, conforme manual de instalação fornecido pela DAE JUNDIAÍ (<https://daejudiai.com.br/legislacao/normas-tecnicas/>).

Art. 45. É vedado ao CLIENTE intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 46. Os danos causados pela intervenção indevida do CLIENTE nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pelo DAE JUNDIAÍ, por conta do CLIENTE, sem prejuízo das penalidades regulamentares e legais previstas.

Art. 47. A recomposição de muros, passeios e revestimentos, decorrentes de serviços solicitados pelo CLIENTE, para atender seus interesses, será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. As restaurações de que trata o *caput* ficarão sob responsabilidade da DAE JUNDIAÍ nos casos de manutenção, ou quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse da própria DAE JUNDIAÍ.

Art. 48. A DAE JUNDIAÍ se exime da responsabilidade pelos danos pessoais ou patrimoniais derivados de mau funcionamento das instalações prediais sob a responsabilidade do CLIENTE.

Seção IV **Dos Tipos de Ligações de Água e Esgoto**

Art. 49. Em função das atividades existentes ou pretendidas no imóvel, a DAE JUNDIAÍ especificará o tipo de ligação de água e/ou esgoto, bem como os hidrômetros correspondentes.

~~§ 1º A execução das ligações de água e/ou esgoto estarão condicionadas à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos da DAE JUNDIAÍ, do padrão de instalação da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou do TIL – Tê de Inspeção e Limpeza, para as ligações de esgoto, de acordo com os manuais de instalação fornecidos pela DAE JUNDIAÍ.~~

§ 1º A execução das ligações de água e/ou esgoto estarão condicionadas à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos da DAE JUNDIAÍ, do padrão de instalação da caixa de hidrômetro para as ligações de água e do TIL – Tê de Inspeção e Limpeza ou Caixa de Inspeção, para as ligações de esgoto, de acordo com os manuais de instalação fornecidos pela DAE JUNDIAÍ.
(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)

§ 2º Nas ligações de esgoto para CLIENTES das categorias Comercial e Industrial, será obrigatória a instalação de caixa de retenção de resíduos e caixa de inspeção e amostragem de efluentes, conforme normas técnicas fornecidas pela DAE JUNDIAÍ (<https://daejundiai.com.br/legislacao/normas-tecnicas/>).

Art. 50. Quando num imóvel existir mais de um uso (Residencial e/ou Comercial e/ou Industrial e/ou Poder Público e/ou Outras), cada unidade consumidora poderá ter sua ligação de água e medições individualizadas, desde que cumpridos os critérios de atendimento a mais de uma ligação para um mesmo cliente no mesmo imóvel, descrito no Capítulo V – Das Ligações de Água e Esgoto, Seção I – Dos Pedidos de Ligação e Água e Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

Seção V

Das Reformas das Ligações de Água e Esgoto

Art. 51. A pedido do CLIENTE, ou em virtude de infração ou irregularidade no imóvel, poderão ser efetuadas reformas nas ligações de água e/ou esgoto, cujas despesas, nesses casos, serão de responsabilidade do CLIENTE.

~~**Parágrafo único.** A execução da reforma da ligação de água e/ou esgoto estará condicionada à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos da DAE JUNDIAÍ, do padrão de instalação da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou do TIL – Tê de Inspeção e Limpeza, para as ligações de esgoto, de acordo com os manuais de instalação fornecidos pela DAE JUNDIAÍ.~~

Parágrafo único. A execução da reforma da ligação de água e/ou esgoto estará condicionada à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos da DAE JUNDIAÍ, do padrão de instalação da caixa de hidrômetro para as ligações de água e do TIL – Tê de Inspeção e Limpeza ou Caixa de Inspeção, para as ligações de esgoto, de acordo com os manuais de instalação fornecidos pela DAE JUNDIAÍ. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 52. As reformas das ligações de água e/ou esgoto serão necessárias quando apresentarem e/ou forem constatadas as seguintes situações: mudança de local, mau uso da ligação, danos causados à propriedade, ocorrência de vazamento identificado, desgaste natural dos materiais ou necessidade de adequação aos padrões de ligação de água e/ou esgoto da DAE JUNDIAÍ.

§ 1º Nas reformas de ligação de água e/ou esgoto por mudança de local, mau uso da ligação ou danos à propriedade, serão cobrados os valores integrais das tarifas de ligação/reforma de ligação, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços vigente.

§ 2º Nas reformas por adequação aos padrões de ligação de água e/ou esgoto da DAE JUNDIAÍ, serão cobrados valores reduzidos das tarifas de ligação/reforma de ligação, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços vigente, onde serão descontados os valores atribuídos aos materiais e mão-de-obra.

§ 3º As reformas de ligação de água e/ou esgoto por vazamento identificado e/ou desgaste de materiais, efetuadas no trecho da ligação denominado ramal predial, serão executadas pela DAE JUNDIAÍ com isenção de tarifas.

§ 4º Nas ligações de água e/ou esgoto em que for identificado, através de vistoria, que houve desgaste natural de materiais, e em que for viável a adequação ao padrão de ligação da DAE JUNDIAÍ, esta poderá executar a reforma da ligação com isenção de tarifas.

§ 5º Nos imóveis cujas características físicas não permitam a adequação ao padrão atual de ligação (instalação de caixa padrão), a DAE JUNDIAÍ, após vistoria, poderá aprovar a reforma do cavalete, desde que esteja localizado próximo à divisa frontal do imóvel com o passeio público (aproximadamente 1 metro) e este possua abertura com grade, livre de obstáculos, permitindo

a visualização dos lacres e a leitura do consumo mensal. Quando o imóvel possuir mais de um hidrômetro instalado nessas condições, deverá apresentar identificação que permita saber, por exemplo, qual hidrômetro pertence à cada uma das unidades consumidoras.

§ 6º Os CLIENTES, cujos imóveis estejam enquadrados no parágrafo anterior deverão, sempre que necessário, permitir o acesso ao hidrômetro para inspeção e/ou manutenção, bem como deverão informar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos internos, mesmo quando localizados antes do hidrômetro, sendo responsáveis por suas consequências.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA LIGAÇÕES DIFERENCIADAS

Seção I

Das Ligações Temporárias

Art. 53. Quando houver redes públicas de distribuição de água e de esgotamento sanitário disponíveis, a DAE JUNDIAÍ poderá fornecer ligações de água e/ou esgotos temporárias para feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário, mediante apresentação pelo interessado das respectivas licenças de funcionamento e localização expedidas pela Prefeitura Municipal de Jundiáí.

§ 1º Na solicitação da ligação, o requerente deverá informar à DAE JUNDIAÍ o consumo previsto para a ligação, em litros por dia, a fim de permitir o correto dimensionamento do medidor.

§ 2º Todas as ligações temporárias de que trata o *caput* serão classificadas na categoria Comercial com 1 (uma) economia.

§ 3º O prazo máximo de validade das ligações temporárias será de até 90 (noventa) dias corridos, podendo ser renovado, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado pelo interessado.

§ 4º O pedido de renovação de prazo deverá ser formalizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento da validade.

§ 5º A DAE JUNDIAÍ cobrará antecipadamente as tarifas dos serviços de ligação e corte, instalação e remoção de hidrômetro, bem como o consumo estimado para os 03 (três) primeiros meses, ficando este valor como caução até o final do período contratado.

§ 6º Ao final do período, o CLIENTE deverá pagar ou terá o direito de ser restituído da diferença entre o valor caução pago e o valor apurado, com base no consumo medido no período, mediante solicitação junto à DAE JUNDIAÍ.

Seção II

Das Ligações para Particulares em Espaços Públicos

Art. 54. Os pedidos de ligações de água e/ou esgoto para as instalações de particulares em espaços públicos, como lanchonetes ambulantes, quiosques, bancas, trailers, barracas e similares, serão atendidos mediante a pré-existência de redes disponíveis de distribuição de água e de esgotamento sanitário, e apresentação das licenças de funcionamento e localização expedidas pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

§ 1º O requerente será o responsável pelas instalações de caixa padrão e Til – Tê de Inspeção e Limpeza, respectivamente, para ligações de água e esgoto, nos mesmos padrões exigidos às outras ligações.

§ 2º Para atendimento ao disposto no *caput*, a ligação de água ficará condicionada à execução concomitante da ligação de esgoto.

§ 3º Caso no local não exista viabilidade técnica ou financeira para execução da ligação de esgoto, o local deverá dispor de sistema individual de esgotamento sanitário, construído de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e sujeito à fiscalização da DAE JUNDIAÍ.

§ 4º Ficará o interessado responsável pelo pagamento dos serviços prestados, os quais serão aplicados de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços (www.daejundiai.com.br/legislacao/).

CAPÍTULO VII

DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÕES-TANQUE

Art. 55. A critério e conforme a disponibilidade da DAE JUNDIAÍ, o abastecimento periódico ou eventual de água tratada em imóveis do Município de Jundiaí, não servidos por redes públicas de distribuição, poderá ser realizado por meio de caminhões-tanque apropriados, sendo cobrado do CLIENTE o volume fornecido.

Art. 56. Para solicitar o serviço, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. O CLIENTE deverá possuir reservatório construído de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e deverá adequar as instalações hidráulicas de seu imóvel para viabilizar, com segurança, o abastecimento realizado por meio de caminhões-tanque;
- II. A higienização do reservatório e a manutenção da qualidade da água nele armazenada serão de responsabilidade do CLIENTE;
- III. O imóvel deverá estar conectado à rede pública de esgoto sanitário, quando essa existir, ou possuir sistema individual de esgotamento sanitário construído de acordo

com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, fato que poderá ser fiscalizado pela DAE JUNDIAÍ, sempre que julgar necessário.

Art. 57. Os CLIENTES interessados no serviço deverão entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ através dos postos de atendimento presencial, ou através do Central de Relacionamento 08000 133 155 para obter maiores informações sobre a modalidade de fornecimento.

§ 1º A DAE JUNDIAÍ realizará, através de visitas individuais, o levantamento de informações da unidade consumidora, dados cadastrais, hábitos de consumo e outras informações que julgar necessárias, a fim de avaliar a viabilidade do fornecimento de água nessa modalidade.

§ 2º Os valores das tarifas relativas a essa modalidade de fornecimento considerando os custos envolvidos serão fixados em ato normativo da entidade reguladora.

§ 3º Após análise e aprovação do levantamento de informações da unidade consumidora, o CLIENTE responsável deverá assinar um Termo de Compromisso para o abastecimento de água através do caminhão-tanque.

Art. 58. A cobrança será efetuada após o abastecimento e, a critério da DAE JUNDIAÍ, será aplicada a tarifa de entrega de água com o caminhão-tanque, conforme Tabela de Tarifas de Serviços vigente (www.daejundiai.com.br/legislacao/).

Art. 59. Aos imóveis classificados na categoria Residencial, cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a DAE JUNDIAÍ poderá conceder o benefício da tarifa de entrega pelo serviço de abastecimento periódico ou eventual de água tratada com o caminhão-tanque, uma vez cumpridas as exigências estabelecidas no Capítulo XVI – Dos Clientes Baixa Renda, deste Regulamento de Serviços.

CAPÍTULO VIII

DA COLETA DE ESGOTO ATRAVÉS DE CAMINHÕES LIMPA-FOSSA

Art. 60. A critério da DAE JUNDIAÍ, a coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por redes públicas de coleta e afastamento de esgotos poderá ser realizada por meio de caminhões limpa-fossa apropriados, sendo o serviço cobrado do CLIENTE de acordo com Tabela de Tarifas de Serviços (www.daejundiai.com.br/legislacao/).

Parágrafo único. Nas áreas de mananciais, ou em situação de abertura de Ordem de Serviço por iniciativa das áreas técnicas da empresa para a execução das respectivas atividades, os serviços referidos no *caput* deste artigo não serão cobrados do CLIENTE. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 61. Os CLIENTES interessados no serviço deverão entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ

através dos postos de atendimento presencial ou da Central de Relacionamento pelo telefone 08000 133 155, para obter maiores informações sobre a modalidade de serviço.

§ 1º A DAE JUNDIAÍ realizará, através de visitas individuais, um levantamento de informações do imóvel, dados cadastrais, e outras informações que julgar necessárias a fim de avaliar a viabilidade de realização do serviço.

§ 2º Os valores das tarifas relativas a essa modalidade de fornecimento considerando os custos envolvidos serão fixados em ato normativo da entidade reguladora.

§ 3º Após análise e aprovação do levantamento de informações da unidade consumidora, o CLIENTE responsável deverá assinar um Termo de Compromisso para a limpeza de fossa através do caminhão limpa-fossa.

Art. 62. O serviço de limpeza de fossa será executado a pedido do CLIENTE e a tarifa será cobrada após a execução dos serviços, de acordo com o número de viagens do caminhão, conforme Tabela de Tarifas de Serviços vigente (www.daejundiai.com.br/legislacao/).

Art. 63. Aos imóveis classificados na categoria Residencial, cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a DAE JUNDIAÍ poderá conceder o benefício de tarifas diferenciadas pelo serviço de limpeza de fossa, uma vez cumpridas às exigências estabelecidas no Capítulo XVI – Dos Clientes Baixa Renda, deste Regulamento de Serviços.

CAPÍTULO IX DOS EMPREENDIMENTOS

Seção I Dos Projetos de Urbanização

Art. 64. Em novos loteamentos e outros empreendimentos similares com aprovação urbanística da Prefeitura Municipal de Jundiaí e da DAE JUNDIAÍ, bem como nos casos de ampliação daqueles já existentes, havendo solicitação do interessado, o qual poderá ser o empreendedor ou proprietário do imóvel, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário estarão condicionados à prévia análise da viabilidade técnica e legal da prestação dos serviços.

§ 1º Os pedidos de que trata o *caput* deverão ser apresentados com todas as características do empreendimento e suas especificações técnicas, as quais não poderão ser alteradas no curso de sua implantação sem a prévia aprovação da DAE JUNDIAÍ.

§ 2º Constatada a viabilidade técnica e legal, a DAE JUNDIAÍ deverá fornecer as diretrizes para a concepção dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do

empreendimento, além de definir as áreas destinadas à construção dos respectivos sistemas e fornecer todas as informações técnicas pertinentes, inclusive com a determinação da vazão e dos pontos de entrega e coleta.

§ 3º Na inviabilidade técnica de implantação de sistema de esgotamento sanitário, a implantação do sistema de abastecimento de água ficará condicionada à apresentação pelo interessado, e aprovação prévia pela DAE JUNDIAÍ, de projeto de sistema completo de esgotamento sanitário que contemple fossa, filtro e sumidouro, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR nºs 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

§ 4º Para empreendimentos comerciais e industriais, além das diretrizes mencionadas nos parágrafos anteriores, a DAE JUNDIAÍ deverá fornecer os Termos de Anuência para Recebimento de Efluentes para os sistemas de esgotamento sanitário e/ou distribuição de água potável.

§ 5º A emissão dos termos de anuência para recebimento de efluentes e/ou diretrizes de viabilidade técnica será efetuada pela DAE JUNDIAÍ a pedido do interessado, mediante apresentação da documentação necessária definida nas Instruções Normativas vigentes.

§ 6º A manifestação da DAE JUNDIAÍ sobre a viabilidade do empreendimento dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da solicitação do interessado.

§ 7º Quando favoráveis à prestação dos serviços, os termos de anuência para recebimento de efluentes e as diretrizes de viabilidade técnica emitidas pela DAE JUNDIAÍ terão validade máxima de 02 (dois) anos.

§ 8º O projeto do sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento deverá ser elaborado por profissional qualificado eleito pelo interessado, de acordo com as Instruções Técnicas e diretrizes apresentadas pela DAE JUNDIAÍ e submetido à aprovação desta, a qual deverá analisá-lo e, conforme o caso, aprová-lo ou indicar as modificações necessárias ao projeto.

§ 9º Os projetos aprovados pela DAE JUNDIAÍ terão validade máxima de 02 (dois) anos.

§ 10. A DAE JUNDIAÍ não aprovará projetos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes ou, ainda, com as diretrizes por ela estabelecidas, cabendo aos responsáveis do empreendimento contar com as licenças e autorizações necessárias dos órgãos competentes.

§ 11. Junto com o requerimento para aprovação do projeto, deverá ser entregue à DAE JUNDIAÍ Termo de Ciência e Concordância devidamente assinado, conforme modelo a ser fornecido pela DAE JUNDIAÍ, quanto à posterior apresentação de documentos fiscais relativos aos materiais e serviços empregados nas redes a serem recebidas pela DAE JUNDIAÍ.

§ 12. A DAE JUNDIAÍ cobrará pelos serviços descritos neste capítulo referentes às aprovações de projetos de urbanização, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Serviços (www.daejundiai.com.br/legislacao/), podendo solicitar documentação adicional, de acordo com a característica do empreendimento, formalizando a necessidade ao interessado antecipadamente.

Art. 65. Para os empreendimentos localizados nas áreas de conservação de mananciais, em áreas não servidas por redes de água e esgoto, deverão ser adotados, adicionalmente, os critérios definidos no Capítulo XV – Das Áreas de Conservação de Mananciais, deste Regulamento de Serviços.

Art. 66. Os prédios de ruas particulares poderão ter ramais prediais individuais derivados de redes distribuidoras e coletoras, ligados aos respectivos sistemas públicos da DAE JUNDIAÍ, desde que observados os padrões técnicos aplicáveis, respeitado o direito de livre acesso da DAE JUNDIAÍ para a manutenção e a leitura dos hidrômetros, bem como para inspeção das redes e identificação de vazamentos.

Seção II

Da Fiscalização e Interligação dos Sistemas de Água e Esgoto

Art. 67. As obras do empreendimento deverão ser executadas e custeadas pelos interessados, sob a fiscalização da DAE JUNDIAÍ, mediante a apresentação do respectivo cadastro técnico.

Art. 68. As obras de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário e/ou distribuições de água tratada dos empreendimentos não poderão ser iniciadas sem prévio conhecimento e autorização da DAE JUNDIAÍ, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 1º Os interessados responsáveis pelos empreendimentos autorizados através de diretrizes e termos de anuência para recebimento de efluentes deverão comunicar formalmente à DAE JUNDIAÍ o início das obras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para acompanhamento e fiscalização durante a fase de construção.

§ 2º O interessado que descumprir as exigências definidas neste capítulo deverá demolir as obras até então executadas para reconstruí-las e/ou refazer os serviços sob a fiscalização da DAE JUNDIAÍ, ou deverá ressarcir à DAE JUNDIAÍ os custos dos serviços ou retrabalhos por ela executados, excetuando-se os casos comprovados através de laudos técnicos emitidos por empresas especializadas e qualificadas na execução de obras de saneamento básico, assegurando a garantia do atendimento às diretrizes estabelecidas.

§ 3º O interessado é responsável pelas obras executadas, por todos os materiais utilizados e equipamentos instalados, bem como por quaisquer danos que ocorrerem devido ao mau funcionamento causado por vícios aparentes ou ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de transferência de domínio dos sistemas de água e esgoto à DAE JUNDIAÍ ou,

quando a garantia oferecida pelo fabricante para os materiais e equipamentos utilizados ultrapassar esse período, pelo prazo superior equivalente.

§ 4º Para o recebimento dos sistemas pela DAE JUNDIAÍ, o interessado deverá fornecer:

- I. Planta cadastral correspondente (*as built*) georreferenciada conforme normativa interna da DAE JUNDIAÍ, atendendo aos padrões de desenho estabelecidos, acompanhados do correspondente arquivo no formato digital;
- II. Memoriais de cálculos e relatórios descritivos dos materiais utilizados e equipamentos instalados;
- III. Cópias autenticadas das garantias e das notas fiscais de todos os materiais utilizados e equipamentos instalados;
- IV. Cópias comuns dos manuais operacionais, quando existirem.

§ 5º A DAE JUNDIAÍ formalizará o recebimento dos sistemas através do Termo de Transferência de Ativos, ao qual será anexada a Planilha de Bens Recebidos em Doação com a descrição dos materiais utilizados no projeto, e cobrará as tarifas correspondentes pela fiscalização e interligação com os sistemas públicos de água e esgotos, conforme Tabela de Tarifas de Serviços (www.daejundiai.com.br/legislacao/).

Art. 69. As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros de loteamentos ou outros empreendimentos similares, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras desde o momento em que estas forem interligadas, e serão operadas pela DAE JUNDIAÍ.

Art. 70. A autorização dada pela DAE JUNDIAÍ para a execução de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário não exige o interessado de obter todas as licenças necessárias junto aos respectivos órgãos públicos, as quais deverão ser apresentadas a DAE JUNDIAÍ antes do início das obras.

Art. 71. A interligação das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto de que trata esta seção será executada pela DAE JUNDIAÍ depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado e, quando for o caso, efetivadas as cessões à DAE JUNDIAÍ a título não oneroso, com as despesas pagas pelo interessado.

§ 1º As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após a realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento e elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as normas técnicas vigentes e a entrega dos documentos fiscais comprovando o custo da obra.

§ 2º No caso de passagem de redes em faixa de servidão, deverão ser apresentados à DAE JUNDIAÍ os contratos de cessão de servidão averbados nas correspondentes matrículas de Registro de Imóveis, com negociações e despesas às custas dos próprios interessados.

Art. 72. Todos os projetos e obras de água e/ou esgotos deverão ter responsáveis técnicos credenciados e registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), de acordo com a legislação vigente.

Art. 73. Sempre que for ampliado o condomínio, loteamento, conjunto habitacional ou agrupamento de edificações, as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário correrão por conta do proprietário ou incorporador.

Seção III

Dos Condomínios

Art. 74. O sistema de abastecimento de água dos condomínios será centralizado, mediante reservatório comum, ou descentralizado, mediante reservatórios individuais, observadas as modalidades definidas no artigo 75 deste Regulamento de Serviços.

Art. 75. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios horizontais ou verticais obedecerá, conforme solicitação do condomínio, às seguintes modalidades:

- I. Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;
- II. Abastecimento, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro instalado antes do reservatório comum; e
- III. Coleta, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto da coleta.

§ 1º As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo deverão ser construídas às expensas do interessado, de acordo com as diretrizes do projeto e suas especificações, definidos pela DAE JUNDIAÍ, conforme estabelecido na Seção I – dos Projetos de Urbanização, neste capítulo.

§ 2º Os sistemas internos de água e esgotos instalados em condomínios horizontais ou verticais, apesar de interligados às redes públicas, não serão mantidos e operados pela DAE JUNDIAÍ, considerando tratar-se de redes particulares, as quais estão sob a responsabilidade dos condôminos.

§ 3º Nas edificações sujeitas à Lei federal nº 4.591/1964, que dispõe sobre os condomínios em edificações e as incorporações imobiliárias, as tarifas poderão ser cobradas na forma de contrato especial, no qual serão estabelecidas as responsabilidades, os critérios de rateio e a forma da cobrança, nos termos do § 5º, do artigo 29, da Lei federal nº 11.445/2007. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 4º Através do ajuste em contrato especial, a DAE JUNDIAÍ é autorizada a cobrar e lançar faturas na forma de leitura informada pelo próprio CLIENTE ou seu representante legal, nos prédios, Resolução ARES-PCJ nº 453 – 17/10/2022

condomínios e loteamentos que se dispuserem a informar o consumo registrado pelos hidrômetros individuais, a partir de organização interna e rateio estabelecido entre os condôminos ou moradores. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 5º Convencionada a leitura informada, a aferição do consumo individualizado nos medidores das unidades usuárias e áreas comuns dos condomínios e loteamentos será de responsabilidade do representante do condomínio ou loteamento, ou da associação formada para representar o empreendimento, a qual repassará a informação à DAE JUNDIAÍ, que fará o lançamento das tarifas, sem prejuízo de que a DAE JUNDIAÍ proceda, concomitantemente, ao monitoramento do consumo geral através de um único medidor instalado na testada do imóvel. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 6º A DAE JUNDIAÍ poderá instalar medidores nas áreas comuns de loteamentos que não foram objeto de concessões, cujos valores medidos serão somados e poderão ser cobrados em face do representante legal da área, com fixação de critérios e regras em contrato especial. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 76. As ligações de água e esgoto em condomínios destinados a habitações multifamiliares, estabelecimentos comerciais e industriais poderão ser liberadas somente quando atendidos os seguintes requisitos:

- I. O interessado apresentar à Prefeitura Municipal de Jundiaí, antes da aprovação do projeto, as diretrizes de abastecimento e esgotamento sanitário emitidas pela DAE JUNDIAÍ, conforme estabelecido na Seção I – dos Projetos de Urbanização, neste capítulo;
- II. O interessado protocolar processo junto à DAE JUNDIAÍ solicitando as ligações ou interligações de água e esgoto, e atender aos requisitos técnicos, cabendo à DAE JUNDIAÍ o dimensionamento das tubulações das ligações, e ao interessado, a sua implantação.

Parágrafo único. Excepcionalmente para projetos habitacionais de interesse social gerenciados pela FUMAS – Fundação Municipal de Assistência Social, havendo interesse mútuo, a DAE JUNDIAÍ poderá estabelecer contrato de prestação de serviço de manutenção das redes internas dos condomínios, cujas redes tenham sido interligadas às redes públicas da DAE JUNDIAÍ, conforme regras estabelecidas neste capítulo.

Seção IV

Dos Pedidos de Extensão de Redes de Água e Esgoto

Art. 77. Quando, para atender pedidos de ligação de água e/ou esgoto, houver a necessidade de expansão das redes de distribuição, o atendimento pela DAE JUNDIAÍ dependerá da existência de condições técnicas, financeiras e ambientais à execução das obras.

§ 1º O pedido de extensão de redes deverá ser efetuado pelo interessado através de processo administrativo e, caso seja aprovado, a execução das obras poderá ser feita pela DAE JUNDIAÍ ou Resolução ARES-PCJ nº 453 – 17/10/2022

por empresa especializada em obras de saneamento, sob as diretrizes, fiscalização e acompanhamento da DAE JUNDIAÍ, uma vez cumpridas as exigências deste Regulamento de Serviços.

§ 2º Quando o interessado optar pela execução das obras de saneamento através da DAE JUNDIAÍ, ser-lhe-á apresentado o orçamento do projeto, onde estarão inclusas as despesas de materiais, mão de obra e taxa administrativa.

§ 3º Responde(m) pelo pagamento das obras o(s) proprietário(s) beneficiado(s) com as extensões de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 4º O custo do(s) projeto(s) poderá(ão) ser cotizado(s) entre os interessados, os quais definirão consensualmente a forma de rateio e firmarão contrato de prestação de serviços junto à DAE JUNDIAÍ, previamente ao início das obras.

§ 5º Quando houver viabilidade técnica, o projeto das redes sempre contemplará a testada total do imóvel objetivando o futuro prolongamento da rede.

§ 6º Na hipótese de o interessado não concordar com o orçamento apresentado, a DAE JUNDIAÍ deverá orientá-lo sobre as soluções alternativas individuais disponíveis, quando existirem e forem técnica e legalmente permitidas, salientando a necessidade de aprovação prévia dos projetos.

§ 7º Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação de empresa habilitada, a DAE JUNDIAÍ exigirá o cumprimento de suas Instruções Técnicas e Normativas vigentes, as quais serão disponibilizadas ao interessado, sem prejuízo do atendimento às normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Seção V

Das Obras Próximas às Redes Públicas

Art. 78. O responsável técnico por obras de fundação ou escavação próximas às redes públicas de água ou esgotos responderá civil e criminalmente pelos eventuais acidentes provocados durante as obras que causem danos a pessoas, bens ou ao sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

§ 1º O responsável técnico da obra deverá comunicar previamente à DAE JUNDIAÍ sobre o início dos trabalhos e tomar todas as medidas necessárias para a proteção das redes públicas, devendo ressarcir à DAE JUNDIAÍ todos os prejuízos e despesas causados direta e indiretamente por suas ações.

§ 2º Considera-se obra próxima às redes públicas de água e esgotos aquela que se localizar a menos de um metro e meio das mesmas e, se envolver escavações, aquela que produzir risco de desmoronamento do solo de suporte das redes públicas.

CAPÍTULO X

DAS ÁREAS E PASSAGENS DE SERVIDÃO

Art. 79. As tubulações para as redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão projetadas pela DAE JUNDIAÍ ou por terceiros autorizados, e assentadas em logradouro público ou em área de servidão, devidamente constituída e registrada, quando envolver imóvel particular.

§ 1º As áreas de servidão serão transferidas para o ativo da DAE JUNDIAÍ, fazendo parte integrante do sistema de saneamento básico, mediante averbação na matrícula do registro de imóveis, sendo as despesas de responsabilidade dos interessados.

§ 2º As áreas de servidão definidas no *caput* deverão ter largura mínima de quatro metros, exceto quando destinarem-se à ligação de esgoto de uma única economia, neste caso, sendo a largura mínima de um metro.

§ 3º A DAE JUNDIAÍ fornecerá as diretrizes para projeto, aprovará os projetos realizados por terceiros, fiscalizará a sua execução e receberá as redes através de Termo de Doação Descritivo dos Materiais Utilizados, uma vez respeitadas as exigências de não haver nos loteamentos faixas não edificantes, devendo estas serem substituídas por terraplenagem da quadra, vielas de domínio público, estarem muradas e destacadas dos lotes, e possuírem largura mínima de quatro metros para redes de água ou esgoto ou largura mínima de um metro para ligação individual de esgoto.

§ 4º A DAE JUNDIAÍ sempre analisará tecnicamente a viabilidade da servidão, podendo ser necessária a realização de terraplenagem para ajuste do greide.

Art. 80. Para efetuar as ligações de água e esgoto em imóveis particulares cuja cota estiver abaixo do nível da rua, serão utilizadas, quando possível, as passagens de servidão, as quais deverão possuir largura mínima de um metro, onde não será permitido efetuar quaisquer tipos de construções.

§ 1º As passagens de servidão deverão ser cedidas pelo proprietário do imóvel vizinho através de contratos de cessão de servidão, averbados nas correspondentes matrículas de registro de imóveis, com negociações e despesas às custas dos próprios interessados.

§ 2º A implantação da rede, bem como a sua manutenção, será de responsabilidade do proprietário do imóvel beneficiado.

CAPÍTULO XI

DA MEDIÇÃO

Seção I Dos Medidores

Art. 81. Para controle do consumo de água, toda ligação deverá ser medida através de hidrômetro instalado nas unidades consumidoras.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* às ligações de água provenientes das redes públicas de abastecimento, cujos hidrômetros serão fornecidos e instalados pela DAE JUNDIAÍ.

§ 2º Também se aplica o disposto no *caput* às ligações provenientes de fontes alternativas de abastecimento de água, inclusive os sistemas de captação de chuva para uso doméstico, comercial e/ou industrial, cujo esgoto seja posteriormente descartado por meio do sistema público de esgotamento sanitário, cujo hidrômetro deverá ser fornecido e instalado pelo CLIENTE.

§ 3º No caso de avaria ou ausência do hidrômetro, o consumo será cobrado pela média dos últimos 06 (seis) meses do volume medido ou, inexistindo medição, pela média estimada de consumo.

§ 4º A critério da DAE JUNDIAÍ e às custas do INTERESSADO (cliente ou prestador), poderá ser instalado na ligação de esgoto do cliente industrial e com efluente não doméstico, medidor de volume de esgoto para controle e cobrança do lançamento de esgotos na rede pública, desde que todo o esgoto gerado seja destinado ao medidor, conforme estabelecido em norma técnica da DAE JUNDIAÍ (<https://daejundiai.com.br/legislacao/normas-tecnicas/>).

§ 5º Todos os hidrômetros das ligações de água provenientes das redes públicas serão aferidos pela DAE JUNDIAÍ.

§ 6º As aferições dos hidrômetros das ligações de água provenientes de fontes alternativas de abastecimento de água serão de responsabilidade do CLIENTE.

§ 7º Todos os hidrômetros deverão ser aferidos por empresa certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 82. Os imóveis com outras fontes alternativas de abastecimento de água e conectados ao sistema público de coleta de esgotos terão a apuração do volume gerado através de hidrômetros fornecidos pelo CLIENTE. O volume medido servirá de base para as cobranças relativas a coleta, afastamento e tratamento dos esgotos.

§ 1º O CLIENTE deverá comunicar à DAE JUNDIAÍ, em até 05 (cinco) dias, sobre a instalação da estrutura para utilização de fonte alternativa para abastecimento de água, para que a fiscalização possa verificar a correta instalação do hidrômetro.

§ 2º A DAE Jundiaí poderá recusar a instalação do hidrômetro caso constate a existência de não conformidade da estrutura de utilização da fonte alternativa, tais como *by-passes*, interconexão direta com a rede pública de abastecimento de água, uso de bombas antes do hidrômetro, dentre outras.

§ 3º No caso de descumprimento do §1º e na hipótese do §2º, a fiscalização elaborará auto de inspeção instruído com fotografias, filmagens e outros meios idôneos de prova, e notificará o CLIENTE para que regularize o sistema de medição de sua fonte alternativa em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º A medição dos volumes de esgoto para efeito da cobrança da coleta e afastamento e do tratamento de esgotos, até que seja regularizada a medição da fonte alternativa, será feita a partir das informações coletadas no auto de inspeção.

§ 5º No caso de não regularização do sistema de medição da fonte alternativa no prazo conferido pela DAE JUNDIAÍ, o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas no Capítulo “Das Infrações e Penalidades”, sem prejuízo das demais penalidades legais aplicáveis.

§ 6º Quando o CLIENTE dispuser na instalação de medidor de volume de esgoto cadastrado e aferido pela DAE JUNDIAÍ, o volume de esgoto medido servirá de base para a cobrança relativa a coleta, afastamento e tratamento dos esgotos, conforme as faixas de sua categoria.

Art. 83. Os hidrômetros serão instalados em caixas de proteção padronizadas, em locais adequados, de acordo com as normas vigentes, sendo assegurado pelo CLIENTE, aos técnicos da DAE JUNDIAÍ, o livre acesso ao hidrômetro de forma a permitir leituras, vistorias e manutenção.

Art. 84. O CLIENTE tem a obrigação de permitir à DAE JUNDIAÍ o acesso às instalações da unidade consumidora e ao sistema de medição de água e esgoto para fins de inspeção.

§ 1º Caso haja impedimento do livre acesso, a DAE JUNDIAÍ poderá realizar o faturamento com base no consumo médio dos últimos 06 (seis) meses, segundo histórico de consumo medido ou pelo consumo mínimo da categoria de usuário na hipótese do consumo médio ser inferior, sem prejuízo das sanções previstas de acordo com este Regulamento, para os ciclos da prestação dos serviços, devendo a DAE JUNDIAÍ notificar o CLIENTE sobre a ocorrência para, após referido aviso, efetuar eventual cobrança complementar se o impedimento de acesso permanecer.

§ 2º Poderá ser feita a cobrança complementar exclusivamente para os débitos posteriores à notificação, caso em que será revisado o consumo considerando os meses em que não foi realizada a leitura ou registrado o consumo, amortizando-se o escalonamento da tarifa. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 85. É obrigatória a instalação de hidrômetros nos ramais de todos os CLIENTES, no interior da caixa padrão DAE JUNDIAÍ, salvo aqueles em que não haja viabilidade técnica-operacional ou econômico-financeira verificada através de critérios técnicos previamente estabelecidos pela DAE JUNDIAÍ.

Art. 86. Os CLIENTES serão responsáveis pela guarda e proteção dos hidrômetros e dos lacres, assim como manutenção e conservação da caixa padrão, respondendo pelos danos causados aos mesmos, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Art. 87. É obrigatória a medição individualizada de água e esgotamento sanitário em novas edificações com duas ou mais economias.

Art. 88. Enquanto não for instalado o hidrômetro, o consumo será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base no número de moradores, de pontos de utilização e de atributos físicos do imóvel.

Seção II

Das Instalações dos Medidores das Ligações de Água

Art. 89. Os hidrômetros das ligações de água, necessários à medição dos volumes consumidos, serão instalados pela DAE JUNDIAÍ de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

§ 1º Os hidrômetros deverão ser lacrados e os lacres poderão ser rompidos apenas pela DAE JUNDIAÍ, preferencialmente na presença do CLIENTE.

§ 2º Os lacres deverão ter numeração específica, constante do cadastro comercial, a qual deverá ser atualizada a cada alteração efetuada pela DAE JUNDIAÍ.

§ 3º O CLIENTE, assim que constatar rompimento ou violação do lacre, deverá registrar Boletim de Ocorrência como registro oficial dos fatos, e informar à DAE JUNDIAÍ, sob pena de ser responsabilizado, nos termos do disposto no Capítulo XXI – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Art. 90. Os hidrômetros com capacidade nominal de até 03 (três) m³/hora ou 20 mm (vinte milímetros) serão fornecidos e instalados pela DAE JUNDIAÍ, e os serviços serão cobrados dos CLIENTES de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços (www.daejundiai.com.br/legislacao/).

§ 1º Os hidrômetros com capacidade nominal acima dos 03 (três) m³/hora ou 20 mm (vinte milímetros) deverão ser fornecidos pelos CLIENTES, com laudo de aferição e respeitando-se as especificações da DAE JUNDIAÍ.

§ 2º Antes da instalação, a DAE JUNDIAÍ poderá, a seu critério, realizar a aferição dos hidrômetros, cobrando pelos serviços de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços (www.daejundiai.com.br/legislacao/).

§ 3º A DAE JUNDIAÍ rejeitará os hidrômetros fornecidos pelo CLIENTE quando reprovados nas aferições e/ou na inspeção visual conforme *ETM – 009: Fabricação, inspeção e recebimento de hidrômetros* – última versão, ficando o CLIENTE responsável pela substituição por outro hidrômetro, o qual também poderá, a critério da DAE Jundiaí, ser submetido à aferição.

§ 4º As aferições efetuadas pela DAE JUNDIAÍ antes da instalação dos hidrômetros, tantas quantas forem necessárias, serão cobradas do CLIENTE de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços (www.daejundiai.com.br/legislacao/).

Art. 91. O hidrômetro deverá ser instalado no alinhamento do imóvel com a via pública onde se encontra a rede de água, de acordo com o Padrão de Ligação de Água fornecido pela DAE JUNDIAÍ, no interior da caixa padrão, em posição horizontal e alinhado, conforme recomendação do fabricante.

Parágrafo único. As instalações antigas que estiverem em desconformidade com o padrão de ligação de água da DAE JUNDIAÍ deverão ser adequadas quando surgir necessidade de reforma no cavalete do imóvel, ou quando a DAE JUNDIAÍ julgar necessária a adequação para permitir os serviços de leitura e manutenção pertinentes, sendo que, em ambos os casos, as despesas serão arcadas pelo DAE JUNDIAÍ.

Art. 92. Ficará a critério dos condomínios horizontais ou verticais já constituídos, providos de uma única ligação de água, a individualização das unidades internas da edificação, nos padrões definidos pela normatização vigente.

§ 1º À DAE JUNDIAÍ caberá exclusivamente a responsabilidade pela medição geral, estando a medição individualizada a cargo do condomínio, mediante pactuação de termo de responsabilidade ou contrato especial.

§ 2º O ponto de entrega, caracterizado pelo Padrão de Ligação de Água, deve se situar na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, voltado para o passeio, de forma que permita a instalação e manutenção do padrão de ligação e a leitura do hidrômetro. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 3º A DAE JUNDIAÍ fica autorizada a comprar, instalar, construir, substituir ou adequar a caixa padrão, às suas expensas, para a melhora da prestação de serviços de leitura e segurança dos equipamentos no ramal. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 4º Os hidrômetros e os registros de passagem serão instalados em caixas de proteção padronizadas, de acordo com as normas procedimentais da DAE JUNDIAÍ. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 93. É facultado à DAE JUNDIAÍ redimensionar, remanejar ou substituir os hidrômetros das ligações, sempre que for constatada a necessidade.

§ 1º Quando a DAE JUNDIAÍ for efetuar a substituição do hidrômetro, o CLIENTE deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras dos medidores retirado e instalado.

§ 2º A substituição do hidrômetro decorrente da violação de seus mecanismos causada pelo usuário será executada compulsoriamente pela DAE JUNDIAÍ, com ônus para o CLIENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Art. 94. O CLIENTE é o fiel depositário dos hidrômetros, cabendo ao mesmo a sua guarda e preservação, assim como a manutenção e conservação da caixa padrão ou cavalete, atendendo à legislação vigente.

Seção III

Da Inspeção, Manutenção e Aferição dos Medidores das Ligações de Água

Art. 95. O CLIENTE poderá solicitar à DAE JUNDIAÍ verificações dos instrumentos de medição, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados somente se os equipamentos estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

§ 1º A DAE JUNDIAÍ deverá informar, com antecedência, a data fixada para a realização da verificação, de modo a possibilitar ao CLIENTE o acompanhamento do serviço.

§ 2º Quando não for possível a verificação no local da unidade consumidora, a DAE JUNDIAÍ deverá acondicionar o medidor em invólucro, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao CLIENTE, devendo ainda informá-lo posteriormente da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§ 3º A DAE JUNDIAÍ deverá, quando solicitado, encaminhar ao CLIENTE o laudo técnico da verificação informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, e a conclusão final, e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§ 4º Em caso de nova verificação junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo CLIENTE, caso o resultado aponte que o laudo técnico da DAE JUNDIAÍ estava adequado às normas técnicas, ou pela DAE JUNDIAÍ, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ela elaborado.

§ 5º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

§ 6º Após a aferição do hidrômetro, quando o resultado indicar volume acima do efetivamente consumido, as contas do período serão refaturadas de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo XIX – Da Tarifação, deste Regulamento de Serviços.

Art. 96. A DAE JUNDIAÍ, objetivando promover o bom controle e a diminuição das perdas técnica e comercial, planejará e executará inspeção periódica e, sempre que necessário, a substituição dos hidrômetros decorrente do desgaste de seus mecanismos, segundo sua conveniência e sem ônus para o CLIENTE.

Art. 97. Somente a DAE JUNDIAÍ poderá intervir nos medidores por ela instalados nas unidades consumidoras para instalar, substituir ou remover os hidrômetros, ou indicar novos locais para sua instalação.

~~**Art. 98.** Em caso de intervenção indevida nos hidrômetros ou lacres que caracterize fraude, a DAE JUNDIAÍ cobrará as despesas decorrentes da substituição e/ou reparação do hidrômetro, e os consumos pretéritos não apurados, acrescidos de multa pelo ato praticado, de acordo com o estabelecido no Capítulo XXI – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.~~

Art. 98. Em caso de intervenção indevida nos hidrômetros ou lacres que caracterize fraude, a DAE JUNDIAÍ cobrará as despesas decorrentes da substituição e/ou reparação do hidrômetro, e os consumos pretéritos não apurados, acrescidos de multa pelo ato praticado, de acordo com o estabelecido no Capítulo XXI – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, adotando os seguintes procedimentos (*Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024*):

I – lavrar Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI em formulário próprio da DAE JUNDIAÍ com as seguintes informações:

- a) identificação do CLIENTE;
- b) endereço da unidade usuária;
- c) número de conta da unidade usuária;
- d) atividade desenvolvida;
- e) tipo de medição e/ou hidrômetro;
- f) identificação e leitura do hidrômetro;
- g) selos e/ou lacres encontrados;
- h) descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
- i) assinatura do responsável pela unidade usuária, ou na sua ausência, do usuário presente e sua respectiva identificação; e
- j) identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável da DAE JUNDIAÍ. (*Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024*)

II – entregar uma via do Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI ao CLIENTE, que deve conter informações que lhe possibilitem solicitar perícia técnica e

ingressar com defesa/recurso junto à ouvidoria da DAE JUNDIAÍ; *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

III – caso haja recusa no recebimento do Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI, certificar o fato no documento e remeter posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante aviso de recebimento (AR), ou certificação da entrega pelo servidor/funcionário da DAE JUNDIAÍ; *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

IV – efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor e da existência de conduta criminosa; *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

V - proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados e os efetivados por meio de um dos seguintes critérios:

a) aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;

b) na impossibilidade do emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade, ou na impossibilidade, aplicação da média dos últimos 06 (seis) meses de consumo normal ao cometimento da infração. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

VI – efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial e do usuário ou seu representante legal ou, na ausência destes dois últimos, de 02 (duas) testemunhas a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão, ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 1º Sempre que se fizer necessária a substituição de hidrômetros que apresentarem indícios de mau funcionamento, a DAE JUNDIAÍ deverá retirar o medidor, substituí-lo por outro equipamento similar, acondicionar o medidor retirado em invólucro específico lacrado no ato da retirada na presença do CLIENTE, para efetuar o transporte até o laboratório de testes e entregar o comprovante do procedimento adotado ao CLIENTE.

§ 2º Recebidos os resultados das análises laboratoriais, será emitido um laudo técnico, no qual serão informadas as variações verificadas, os índices admissíveis e a conclusão, esclarecendo ao CLIENTE quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado, sendo os custos decorrentes desta ação arcados pelo próprio CLIENTE.

§ 3º Quando constatada fraude no hidrômetro, será elaborado um Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, no qual serão detalhadas as irregularidades encontradas, sendo uma via do documento entregue para o CLIENTE.

§ 4º Comprovado pela DAE JUNDIAÍ, ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo CLIENTE, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela unidade usuária, o atual CLIENTE somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto excedentes apuradas no período sob sua responsabilidade. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

CAPÍTULO XII

DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS

Seção I

Dos Hidrantes e Fornecimento de Água às Empresas de Transporte Via Caminhão-Tanque

Art. 99. Os hidrantes em vias públicas serão instalados e mantidos pela DAE JUNDIAÍ, visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros, sendo destinados exclusivamente às situações de sinistros ou treinamento durante os exercícios simulados.

§ 1º Serão instalados exclusivamente hidrantes aprovados pelo Corpo de Bombeiros e pela DAE JUNDIAÍ, que atendam às normas correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º A instalação de hidrantes em propriedades particulares não será permitida.

§ 3º Nos empreendimentos particulares (loteamentos, condomínios, indústrias etc.) a instalação na área privativa do imóvel será feita pelo empreendedor, seguindo normas e diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Art. 100. A operação dos registros e dos hidrantes das redes distribuidoras será efetuada exclusivamente pela DAE JUNDIAÍ ou pelo Corpo de Bombeiros, os quais serão os únicos detentores das chaves de manobra dos hidrantes.

§ 1º Cumpre à DAE JUNDIAÍ fornecer ao Corpo de Bombeiros o levantamento e os mapas de localização dos hidrantes para pressurizar os pontos onde ocorram sinistros.

§ 2º Cumpre ao Corpo de Bombeiros fornecer à DAE JUNDIAÍ, mensalmente e por escrito, um relatório onde constem todas as operações efetuadas e os volumes de água pública consumidos no período.

§ 3º Cumpre ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e respectivos registros, solicitando à DAE JUNDIAÍ os reparos necessários.

§ 4º Os danos aos registros e aos hidrantes serão reparados pela DAE JUNDIAÍ e quando houver indicativo de que foram causados por terceiros, mediante prova irrefutável do ato praticado, serão cobrados a quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e nas normas legais cabíveis.

§ 5º Os hidrantes deverão ser sinalizados conforme padronização do Código Brasileiro de Trânsito e Prefeitura Municipal de Jundiaí, de forma a serem facilmente localizados.

§ 6º Todas as chaves de manobra dos hidrantes e seus detentores deverão ser cadastrados na DAE JUNDIAÍ e os cadastros devem ser mantidos atualizados.

Art. 101. A Prefeitura Municipal de Jundiaí deverá abastecer-se de água diretamente da Estação de Recalque da DAE JUNDIAÍ, quando a utilização for destinada à lavagem de vias públicas ou diretamente da Estação de Tratamento do Anhangabaú, quando a utilização for destinada ao consumo.

Parágrafo único. Os abastecimentos de água para os caminhões-tanque da Prefeitura Municipal de Jundiaí serão efetuados nos pontos de entrega citados no *caput*, e serão controlados através de relatórios de abastecimento.

Art. 102. O fornecimento às empresas transportadoras de água através de caminhões-tanque será permitido mediante cadastro prévio junto à DAE JUNDIAÍ e atendimento às demais formalidades estabelecidas em Instrução Normativa vigente.

§ 1º O fornecimento de que trata o *caput* deverá ser regido através de contrato firmado entre a DAE JUNDIAÍ e a empresa interessada.

§ 2º Os volumes fornecidos serão cobrados de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços vigente (www.daejundiai.com.br/legislacao/).

§ 3º As empresas estarão sujeitas à aplicação de penalidades pelo descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato e na Instrução Normativa vigente.

Art. 103. Exceto pelas situações detalhadas nesta seção, é proibido o manuseio de hidrantes e a coleta de água por qualquer entidade, pública ou privada, sem prévia autorização da DAE JUNDIAÍ, caracterizando furto de patrimônio público e/ou danificação de equipamentos urbanos, sujeitando o infrator às medidas administrativas e penais cabíveis.

Seção II

Das Ligações para Equipamentos Públicos

Art. 104. As ligações de água e/ou esgoto para chafarizes, fontes, praças, jardins, banheiros e quaisquer outros equipamentos públicos serão efetuadas pela DAE JUNDIAÍ quando existirem redes públicas disponíveis, e mediante requerimento do respectivo órgão público interessado e

Resolução ARES-PCJ nº 453 – 17/10/2022 51

responsável pelo pagamento dos serviços prestados (tarifas de ligação e consumos mensais), cabendo àquele a responsabilidade pela instalação da caixa padrão para ligação de água e/ou do conjunto de tubulações e acessórios dos ramais de descarga para ligação de esgoto.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput*, as ligações de água e/ou esgoto deverão respeitar os padrões de ligação da DAE JUNDIAÍ, e o hidrômetro deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a execução dos serviços e leitura dos consumos.

CAPÍTULO XIII DOS RESERVATÓRIOS

Art. 105. Todo imóvel deverá possuir caixa de reservação de água para cada ligação existente, com volume calculado para um consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, onde deverá ser considerado um volume mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) litros diários por habitante, além da reserva adicional exigida para combate a incêndios, quando houver necessidade.

§ 1º O volume mínimo para 24 (vinte e quatro) horas de consumo deverá ser demonstrado pelo CLIENTE junto à DAE JUNDIAÍ quando da inspeção da caixa padrão para a liberação da ligação de água.

§ 2º Quando se tratar de empreendimentos com população superior a 3.000 (três mil) habitantes, além da reserva mínima para 24 (vinte e quatro) horas descrita no *caput*, deverá ser contemplada uma reserva adicional de 1/3 (um terço) do consumo diário.

§ 3º Quando se tratar de hospitais, unidades de tratamento de saúde, escolas, creches e similares, a reserva mínima prevista deverá ser para 48 (quarenta e oito) horas de consumo.

§ 4º Quando se tratar de locais específicos, mediante as condições locais a serem analisadas pela área técnica da DAE JUNDIAÍ, poderá ser exigida a reserva mínima prevista para 48 (quarenta e oito) horas de consumo.

Art. 106. Os reservatórios deverão ser construídos às expensas dos interessados e atender aos seguintes requisitos:

- I. ~~Ser dimensionados pela DAE JUNDIAÍ de acordo com as diretrizes por ela elaboradas, quando destinados a atender os empreendimentos definidos no Capítulo IX – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços;~~

Serem dimensionados conforme os critérios de consumo diário informados pela DAE JUNDIAÍ e de acordo com as diretrizes por ela elaboradas, quando destinados a atender os empreendimentos definidos no Capítulo IX – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

- II. Assegurar perfeita estanqueidade;
- III. Utilizar-se de materiais e/ou equipamentos que não causem prejuízos à potabilidade da água;
- IV. Possuir superfície lisa, resistente e impermeável;
- V. Possuir descarga de fundo para permitir escoamento total e a limpeza do reservatório;
- VI. Possuir válvula de boia que permita a vedação, quando cheio, e extravasor que permita o descarte da água excedente em ponto visível de área livre;
- VII. Ter acessos para inspeção, limpeza e manutenção adequados, e que sejam dotados de bordas salientes com, no mínimo, 10 cm (dez centímetros) de altura e tampas herméticas que evitem infiltração;
- VIII. Quando o reservatório receber água diretamente do ponto de entrega, deverá localizar-se a uma cota de, no máximo, 10 m (dez metros) acima do logradouro onde se encontra a rede pública;
- IX. Quando o imóvel exigir que um reservatório superior seja instalado em cota acima de 10 m (dez metros), deverá possuir um reservatório inferior, instalado na cota de, no máximo, 10 m (dez metros) acima da ligação de água e sistema de bombeamento do reservatório inferior para o reservatório superior;
- X. Além dos itens anteriores, os reservatórios deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da DAE JUNDIAÍ.

Art. 107. É vedada a passagem de canalização de esgotos sanitários ou de águas pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 108. Quando o reservatório for construído em recintos ou áreas internas fechadas, onde existam canalizações ou dispositivos de esgotos sanitários, deverão ser instalados drenos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar todo e qualquer eventual refluxo de esgoto sanitário.

Art. 109. Nada poderá ser construído ou instalado sobre laje ou tampa de reservatório de água potável, evitando, assim, quaisquer dificuldades de acesso para limpeza e manutenção, ou do seu esgotamento e riscos de contaminação.

CAPÍTULO XIV

DOS DESPEJOS NAS REDES DE ESGOTO

Art. 110. É obrigatório o lançamento dos efluentes líquidos nas redes públicas de esgotamentos sanitários disponíveis respeitando-se as seguintes condições:

- I. Atender às especificações estaduais estabelecidas na Lei nº 997/1976 e no Decreto nº 8.468/1976, e suas alterações;
- II. Nenhuma ligação de esgoto poderá ser executada pela DAE JUNDIAÍ se a instalação predial de esgoto não atender às Instruções Normativas vigentes, sem prejuízo das exigências dos órgãos ambientais;

III. A fim de liberar e efetivar a ligação de esgotos, e a seu próprio juízo, a DAE JUNDIAÍ poderá solicitar do CLIENTE a demonstração técnica, projeto e/ou memoriais de cálculo, elaborados por profissionais habilitados e credenciados pelos correspondentes conselhos de classe, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), que justifiquem qualitativa e quantitativamente o porte e características das suas instalações e dos efluentes gerados.

Art. 111. Não serão admitidos nas redes coletoras de esgotos sanitários efluentes que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-las, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, tais como:

- I. O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- II. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- III. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
- IV. Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pelo, entre outros);
- V. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos sanitários;
- VI. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais;
- VII. Substâncias que, por sua natureza, interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgotos sanitários do sistema público.

Art. 112. As unidades consumidoras com efluentes não domésticos estarão sujeitas à cobrança de Carga Orgânica, expressa em kg de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio), que será calculada conforme contrato de concessão da prestadora de serviços de tratamento de esgotos.

§ 1º A DAE JUNDIAÍ ou a concessionária prestadora dos serviços de tratamento de esgoto poderão, a qualquer tempo, solicitar ou realizar diretamente a análise dos efluentes, bem como fiscalizar e inspecionar os sistemas de tratamento do CLIENTE.

§ 2º As análises laboratoriais necessárias à caracterização dos efluentes monitorados, de que trata o parágrafo anterior, deverão ser elaboradas por instituições creditadas e controladas pelos órgãos reguladores.

§ 3º Para os casos em que ficarem constatadas quaisquer irregularidades, a DAE JUNDIAÍ poderá aplicar multas, interromper o abastecimento de água e/ou de esgoto e aplicar outras penalidades, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou criminais cabíveis.

§ 4º O serviço de que trata o *caput* deverá ser regido através de contrato de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, firmado entre o CLIENTE e a DAE JUNDIAÍ.

Art. 113. A DAE JUNDIAÍ executará periodicamente o monitoramento dos efluentes industriais lançados nas redes públicas de esgoto.

Parágrafo único. A critério da DAE JUNDIAÍ e às custas do CLIENTE, poderão ser instalados nas ligações industriais e comerciais com efluentes não domésticos abrigos de amostragem para controle, monitoramento e fiscalização do lançamento de esgotos na rede pública, conforme procedimentos previstos em normativa específica emitida pela DAE JUNDIAÍ. (Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 509, de 04/08/2023).

CAPÍTULO XIV-A

DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO

(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)

Art. 113-A. Considera-se também serviço público de esgotamento sanitário a disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 1º Na inviabilidade de sistemas centralizados de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de tratamento, afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, devendo a DAE JUNDIAÍ orientar os usuários a observarem as normas da ABNT pertinentes (sobre projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos), bem como quaisquer outras legislações e normativas pertinentes ao tema e às legislações ambientais vigentes. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 2º A utilização de fossas sépticas, biodigestoras ou que trabalhem em sistemas de filtros é uma solução de engenharia que poderá ser utilizada em locais nos quais não existam redes coletoras de esgoto, ou diante de terrenos com desnível ou soleira negativa, a fim de mitigar os despejos irregulares sem tratamento. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 3º Caso os sistemas alternativos de tratamento de esgoto resultem em despejo de efluente em rios, lagos ou efluentes, o responsável deverá apresentar laudo ou comprovação da eficiência no tratamento de esgoto quando solicitado pela DAE JUNDIAÍ ou qualquer órgão ambiental competente. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

CAPÍTULO XV

DAS ÁREAS DE CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS

Art. 114. Loteamentos e imóveis localizados nas áreas de conservação de mananciais, aprovados urbanisticamente pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e pela DAE JUNDIAÍ, poderão ser atendidos com ligações de água e esgotamento sanitário após a realização e aprovação prévia do estudo de viabilidade, conforme as diretrizes para implantação das redes de abastecimento.

§ 1º A liberação das ligações de água e /ou esgoto estará condicionada à execução das obras, rigorosamente de acordo com as diretrizes estabelecidas pela DAE JUNDIAÍ, comprovadas após a fiscalização e recebimento das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme estabelecido no Capítulo IX – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços.

§ 2º Na inviabilidade técnica de implantação de sistema de esgotamento sanitário, a liberação das ligações de água estará condicionada à apresentação pelo interessado, e aprovação prévia pela DAE JUNDIAÍ, de projeto de sistema completo de esgotamento sanitário que contemple fossa, filtro e sumidouro, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR nºs 7.229/93 e 13.969/97, e suas substituições/complementações.

Art. 115. Para empreendimentos comerciais, industriais e de serviços localizados nas áreas de mananciais, além das diretrizes mencionadas no artigo anterior, o interessado deverá solicitar à DAE JUNDIAÍ os Termos de Anuência para Recebimento de Efluentes para os sistemas de esgotamento sanitário e/ou distribuição de água potável.

Parágrafo único. Os Termos de Anuência para Recebimento de Efluentes serão expedidos após análises técnicas, financeiras e legais cabíveis.

Art. 116. Constitui-se infração, passível de aplicação de penalidades, a ausência de solução sanitária individual, bem como manter instalações em desacordo com as normas vigentes, a Lei municipal de Proteção aos Mananciais nº 2.405/1980, e NBR nºs 7.229/1993 e 13.969/1997, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e suas alterações e complementações.

Parágrafo único. As notificações efetuadas pela DAE JUNDIAÍ aos imóveis que apresentarem qualquer irregularidade descrita neste capítulo e regulamentações referenciadas também serão encaminhadas aos órgãos competentes para acompanhamento das regularizações necessárias e, não havendo providências por parte do responsável, o assunto será direcionado ao Ministério Público.

CAPÍTULO XVI DOS CLIENTES BAIXA RENDA

Seção I Dos Subsídios para os Pedidos de Ligação de Água e Esgoto

Art. 117. Quando existirem redes públicas de distribuição de água e esgotamento sanitário disponíveis, a DAE JUNDIAÍ poderá realizar as ligações de água e esgoto subsidiando até 100% (cem por cento) dos valores dos serviços para:

- I. Imóveis da categoria Residencial que possuam padrão de construção popular e sejam utilizados para própria moradia das famílias caracterizadas como baixa renda, cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II. Imóveis da categoria Residencial que possuam padrão de construção popular e sejam utilizados para própria moradia com área construída de até 70 m² (setenta metros quadrados), de acordo com a Lei municipal nº 4.782/1996.

§ 1º As isenções das tarifas das ligações de água e de esgoto poderão ser concedidas exclusivamente aos moradores beneficiários das ligações, mediante requerimento preenchido nos postos de atendimento presencial da DAE JUNDIAÍ.

§ 2º O atendimento ao pedido ficará condicionado à comprovação da condição do morador, através da apresentação da carteira atualizada de Inscrição no Cadastro Único e informação do NIS – Número de Inscrição Social ou documento que comprove a área construída de, no máximo, 70 m² (setenta metros quadrados).

Seção II

Da Tarifa Residencial Social

Art. 118. Aos imóveis classificados na categoria Residencial, cujos moradores preencham os requisitos estabelecidos na Resolução ARES-PCJ nº 251/2018, suas alterações e substituições, a DAE JUNDIAÍ poderá conceder a aplicação de tarifa diferenciada para água tratada e esgoto, com o objetivo de beneficiar famílias de baixa renda do Município.

§ 1º O requerimento para inclusão no benefício de tarifa diferenciada deverá ser efetuado pelo interessado mediante cadastro efetuado nos postos de atendimento presencial da DAE JUNDIAÍ e apresentação da documentação necessária, descrita na Resolução ARES-PCJ nº 251/2018, e naquelas que a complementarem ou alterarem.

§ 2º Anualmente, os beneficiários deverão renovar sua inscrição no programa de tarifa diferenciada para água tratada e esgoto junto aos postos de atendimento da DAE JUNDIAÍ, sob pena de perderem o direito ao benefício.

§ 3º Efetivado o pedido de ligação, a DAE JUNDIAÍ deverá informar ao CLIENTE, por escrito, os requisitos e condições de elegibilidade descritas em Resolução da ARES-PCJ para obtenção do benefício da tarifa residencial social e de subsídios. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Seção III

Das Tarifas Diferenciadas para Fornecimento de Água Tratada com Caminhão-Tanque ou Limpeza de Fossa

Art. 119. Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos no Capítulo VII – Do Fornecimento de Água Através de Caminhões-Tanque, deste Regulamento de Serviços, para os imóveis classificados na categoria Residencial, cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a DAE JUNDIAÍ poderá conceder o benefício de tarifas de entrega para fornecimento de água tratada através de caminhões-tanque, de acordo com o estabelecido na Tabela de Tarifas de Serviços (www.daejundiai.com.br/legislacao/).

Parágrafo único. A concessão de tarifa diferenciada estará condicionada à comprovação da condição do morador, através da apresentação da carteira atualizada de Inscrição no Cadastro Único e informação do NIS – Número de Inscrição Social.

Art. 120. Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos no Capítulo VIII – Da Coleta de Esgoto Através de Caminhões Limpa Fossa, deste Regulamento de Serviços, para os imóveis classificados na categoria Residencial, cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a DAE JUNDIAÍ poderá conceder o benefício de tarifas diferenciadas para limpeza de fossas sépticas, de acordo com o estabelecido na Tabela de Tarifas de Serviços (www.daejundiai.com.br/legislacao/).

Parágrafo único. A concessão de tarifa diferenciada estará condicionada à comprovação da condição do morador, através da apresentação da carteira atualizada de Inscrição no Cadastro Único e informação do NIS – Número de Inscrição Social.

Art. 121. As inscrições no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal deverão ser feitas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, localizada à Avenida União dos Ferroviários, nº 1.760, Centro, ao lado do Poupatempo.

CAPÍTULO XVII

DO CADASTRO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Art. 122. Cada unidade usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pela DAE JUNDIAÍ, cabendo a cada ramal de água e/ou de esgoto uma só unidade consumidora.

§ 1º A DAE JUNDIAÍ manterá permanentemente atualizado o cadastro, como condição essencial à adequada classificação dos CLIENTES, à fixação da sua estrutura tarifária, à implantação e manutenção dos seus faturamentos, e ao controle da expansão do mercado consumidor.

§ 2º Poderá haver mais de uma ligação de água e/ou esgoto em um mesmo imóvel, atendidos os critérios técnicos estabelecidos pela DAE JUNDIAÍ. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 123. A DAE JUNDIAÍ classificará as ligações e/ou economias de acordo com a atividade nela exercida.

Art. 124. A fim de permitir a correta classificação da economia, caberá ao interessado informar à DAE JUNDIAÍ a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o CLIENTE, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informação.

Art. 125. O CLIENTE deverá permitir que o representante da DAE JUNDIAÍ ou de pessoa jurídica por ele credenciada, devidamente identificado, tenha acesso aos imóveis para realizar vistorias e atualização cadastral das ligações e/ou economias, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 126. Para efeito deste Regulamento, considera-se como uma economia:

- I. cada imóvel com instalação individual, com ou sem numeração própria;
- II. cada unidade residencial, ainda que sem numeração, que conte com instalação hidro sanitária individual;
- III. cada apartamento em prédio residencial;
- IV. cada comércio anexo à residência com acesso interno e instalações comuns, prevalecendo a categoria comercial quando ambos dispuserem de pontos de utilização;
- V. cada box de lava-jato em posto de serviço automotivo ou garagem comercial, com instalações comuns;
- VI. cada unidade comercial, industrial ou pública, com instalação hidro sanitária individual, mesmo sem numeração própria.

Parágrafo único. A unidade econômica não caracterizada nos incisos acima, para efeito da determinação do número de economias, adotará os critérios consoantes àquela que exercer atividade similar.

Art. 127. As economias integrantes de um mesmo imóvel serão cadastradas individualmente, de acordo com a categoria de uso em que se enquadram.

Art. 128. Para efeito de cadastro, faturamento e comercialização, as economias dos imóveis beneficiados com serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias:

- I. Residencial Social: economia que, devido à insuficiência total ou parcial de recursos para o pagamento das tarifas dos serviços prestados, é beneficiada por subsídios, desde que enquadrada nos critérios definidos pela entidade reguladora;
- II. Residencial: economia com fim residencial, diversa do inciso anterior, devendo ser incluídos nesta categoria de CLIENTE o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações;
- III. Comercial: economia ocupada para exercício da atividade comercial e/ou prestação de serviços;

- IV. Industrial: economia usada para consumo humano e/ou para produção de um bem, produto ou serviço nas atividades comerciais, industriais e de serviços que utilizam água como matéria prima ou como parte inerente à própria natureza da atividade exercida, e cujo esgoto não é de origem exclusivamente sanitária ou doméstica;
- V. Pública: economia ocupada por repartições da administração direta do poder municipal, estadual ou federal, suas autarquias e fundações;
- VI. Outras: economias usadas para consumo humano em imóveis que não se enquadram nas categorias anteriores.

§ 1º Para o enquadramento da ligação em determinada categoria de uso, a DAE JUNDIAÍ avaliará a atividade desenvolvida no imóvel juntamente com a documentação apresentada e, havendo incompatibilidade entre a atividade efetiva e a documentada, o enquadramento no cadastro será pela categoria de maior potencial poluidor (efluente não doméstico).

§ 2º As ligações para canteiros de obras, circos, parques, feiras etc., serão enquadradas na categoria Comercial.

§ 3º As categorias referidas neste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as necessidades de demanda, localização, área e tipo de construção, sendo vedada, dentro do mesmo grupo, tarifa diferenciada entre CLIENTES que tenham as mesmas características.

§ 4º A DAE JUNDIAÍ poderá criar categorias especiais a serem aprovadas entidade reguladora.

§ 5º Desenvolvendo atividade econômica na sua residência ou não, o CLIENTE identificado como Microempreendedor Individual – MEI deve ser classificado e tarifado na categoria residencial, e a comprovação desta condição ocorrerá a cada 1 (um) ano. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 6º Sem prejuízo da reclassificação imposta no § 5º deste artigo, as instalações e o efluente devem atender ao que dispõe o Código de Obras do município de Jundiaí, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas Técnicas da DAE JUNDIAÍ e demais legislações aplicáveis. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

CAPÍTULO XVIII

DO CONTRATO DE ADESÃO E DO CONTRATO ESPECIAL

Art. 129. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação, e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos CLIENTES.

Art. 130. A DAE JUNDIAÍ encaminhará ao CLIENTE, até a data da apresentação da primeira conta, o Contrato de Adesão, o qual vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

Parágrafo único. O Contrato de Adesão deverá conter os direitos e obrigações da DAE JUNDIAÍ e do CLIENTE, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.

Art. 130-A. A DAE JUNDIAÍ poderá celebrar Contrato Especial de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário ou outro instrumento com o CLIENTE responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos: *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

I - para atendimento a grandes consumidores; *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

II - para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública; *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

III - quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, a DAE JUNDIAÍ tenha de fazer investimento específico, desde que fora ou intempestivo em relação ao plano de investimentos da concessão ou do plano de saneamento básico; *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

IV - nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio, ressalvado o disposto em legislação específica; e *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

V - quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para o atendimento de seu pedido de ligação. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 1º O prazo de vigência do contrato especial de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 2º Não havendo disposições contratuais em contrário, o contrato será renovado automaticamente. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 3º Os contratos especiais deverão ser homologados pela Agência Reguladora PCJ se divergirem da Resolução Tarifária vigente. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 131. Quando a DAE JUNDIAÍ tiver que fazer investimento específico, o Contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

Art. 132. Não havendo disposições contratuais em contrário, o Contrato será renovável automaticamente, salvo se uma das partes manifestar interesse no encerramento da relação contratual.

CAPÍTULO XIX DA TARIFAÇÃO

Seção I Do Ciclo de Faturamento

Art. 133. A DAE JUNDIAÍ efetuará as leituras e o faturamento com periodicidade mensal, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias corridos, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias corridos, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades.

§ 1º A DAE JUNDIAÍ deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas previstas para a leitura dos hidrômetros, entrega e vencimento das contas, disponível aos CLIENTES em página específica no site da empresa.

§ 2º A DAE JUNDIAÍ deverá informar na conta a vencer a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 3º Em casos excepcionais, tais como necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ressalvado o direito do CLIENTE à compensação de faturamento, caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com aplicação de tarifas superiores.

Art. 134. O consumo mínimo mensal a ser faturado para água e esgoto é o correspondente ao limite maior da primeira faixa de consumo da categoria correspondente, mesmo quando a medição não atingir tal consumo.

§ 1º Para as ligações em condomínios, será cobrado para cada economia o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos definidas para a categoria, nos valores correspondentes à primeira faixa de consumo, mesmo que não atinjam o limite mínimo estabelecido.

§ 2º Para as ligações classificadas nas categorias Residencial, Poder Público, Outros ou Comercial, constituídas de mais de uma economia, abastecidas por um único ramal de instalação hidráulica e/ou um único ramal coletor, previamente dimensionados pela DAE JUNDIAÍ, será cobrado para cada economia o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de

esgotos, nos valores correspondentes à primeira faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.

Art. 135. O volume consumido no período será apurado pela diferença entre a leitura realizada e a leitura anterior do hidrômetro.

§ 1º O volume a ser faturado respeitará o consumo mínimo definido no artigo anterior.

§ 2º As leituras serão realizadas a cada mês, preferencialmente na mesma data, podendo ocorrer uma variação em função da ocorrência de feriados ou fins de semana.

§ 3º Outros intervalos poderão ser definidos pela DAE JUNDIAÍ para as leituras, em função de necessidades especiais, previamente justificadas.

§ 4º Em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento ou por outros motivos justificados, a DAE JUNDIAÍ poderá fazer a projeção da leitura real para a determinação do consumo a ser faturado, e quando necessário, efetuar os acertos na leitura subsequente.

§ 5º Serão desconsideradas nas leituras mensais de consumo as frações de m³ (metro cúbico).

§ 6º Quando a leitura identificar alto consumo, ou seja, em desacordo com a média aritmética dos consumos medidos nos últimos 12 (doze) meses com medição normal, a DAE JUNDIAÍ deverá alertar o CLIENTE sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária ou evite desperdícios.

Art. 136. Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento de acesso ao mesmo, ausência de medidor ou em função de necessidade de ajustes no ciclo de faturamento, a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

- I. Média aritmética dos consumos medidos nos últimos 12 (doze) meses com medição normal;
- II. Caso ocorra impedimento de leitura para apuração do volume consumido em período inferior a 12 (doze) meses, será considerado para atribuição da média o período conhecido;
- III. Volume equivalente ao consumo mínimo da categoria.

§ 1º Na ocorrência do procedimento previsto nos incisos I e II acima durante 03 (três) ciclos consecutivos de faturamento, a DAE JUNDIAÍ deverá notificar o CLIENTE, por escrito, sobre a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro e a possibilidade de suspensão do fornecimento.

§ 2º Na leitura subsequente à remoção do impedimento, eventuais acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido serão efetuados pela DAE JUNDIAÍ.

Seção II

Dos Critérios para Fixação das Tarifas

Art. 137. A fixação das tarifas levará em conta a sustentabilidade e a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência, a geração de recursos para investimentos que proporcione a promoção da saúde pública e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV. Incentivo ao uso racional da água;
- V. Redução dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI. Remuneração adequada do capital investido;
- VII. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 138. As tarifas serão revisadas anualmente e propostas pela DAE JUNDIAÍ à aprovação do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com base em estudos e diretrizes referenciados no artigo anterior, considerados os seguintes fatores:

- I. Categorias de consumo, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de volumes consumidos;
- II. Garantia de prestação de serviços públicos de água e esgoto aos CLIENTES de baixa renda, visando o alcance de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública;
- III. Capacidade de pagamento dos CLIENTES;
- IV. Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V. Capacidade da DAE JUNDIAÍ em investir em seus sistemas de captação, distribuição e tratamento na prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços, dos valores praticados pela DAE JUNDIAÍ, e das condições de mercado, dando publicidade à nova tabela tarifária com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da sua aplicação.

§ 2º Os reajustes, visando a recomposição das tarifas, serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais vigentes.

§ 3º As tarifas serão reajustadas conforme estudos realizados entre a DAE JUNDIAÍ e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

§ 4º Extraordinariamente, as tarifas poderão ser revisadas quando se verificar a ocorrência de fatores externos relevantes, fora do controle da DAE JUNDIAÍ, como calamidade pública, que possam afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 5º Os fatores de que trata o parágrafo anterior deverão ser claramente identificados, e as alterações, devidamente esclarecidas e justificadas perante o Poder Público e a sociedade.

Seção III Das Tarifas de Fornecimento

Art. 139. As tarifas de fornecimento de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos serão classificadas por faixas de consumos e pela atividade desenvolvida no local, sendo assim definidas:

- I. **Categoria Residencial Social:** tarifa por m³ (metro cúbico) de consumo de água tratada, e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos para fins domésticos e higiênicos em moradias, cujos moradores preencham os requisitos estabelecidos na Resolução ARES-PCJ n° 251/2018, suas alterações e substituições, aplicáveis de forma escalonada;
- II. **Categoria Residencial:** tarifa por m³ (metro cúbico) de consumo de água tratada, e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos para fins domésticos e higiênicos em moradias, aplicáveis de forma escalonada;
- III. **Categoria Comercial:** tarifa por m³ (metro cúbico) de consumo de água tratada, e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos para fins higiênicos em estabelecimentos comerciais, aplicáveis de forma escalonada;
- IV. **Categoria Industrial:** tarifa por m³ (metro cúbico) de consumo de água, e de coleta e afastamento direcionada aos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços enquadrados nesta categoria devido ao fator poluidor de seu esgoto (efluente não doméstico), aplicada de forma escalonada e tarifa por m³ (metro cúbico), para tratamento de esgoto e carga DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) aplicável de forma unificada;
- V. **Categorias Poder Público e Outras:** tarifa por m³ (metro cúbico) de consumo de água tratada, e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos para fins higiênicos, em imóveis utilizados por órgãos vinculados aos poderes públicos ou em imóveis que não se enquadram nas categorias anteriores, aplicáveis de forma escalonada.

Parágrafo único. O fornecimento às ligações providas de hidrômetros de vazão igual ou superior a 50 m³/hora (cinquenta metros cúbicos por hora) deverá obedecer às disposições estabelecidas em contrato próprio firmado com a DAE JUNDIAÍ.

Seção IV Do Fornecimento de Água Industrial

Art. 140. A DAE JUNDIAÍ poderá formalizar contratos de água industrial junto aos clientes das categorias comercial e industrial, condicionando esse fornecimento à existência de condições técnicas e econômicas para o atendimento.

§ 1º As tarifas dos contratos de fornecimento de água industrial aplicam-se por meio da formalização desses contratos entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE interessado, devidamente homologados pela ARES-PCJ.

§ 2º O contrato de fornecimento de água industrial deverá ter a vigência mínima por um período de 01 (um) ano, prorrogável automaticamente.

§ 3º Para o imóvel da ligação constante no contrato, o CLIENTE deve estar adimplente com a DAE JUNDIAÍ na data da assinatura do contrato e durante sua vigência.

§ 4º O valor faturado no mês será, no mínimo, o do volume contratado mais o volume que vier a ser consumido acima do contratado, aplicando-se a esses volumes as tarifas dos contratos.

Seção V

Das Tarifas de Serviços

Art. 141. A DAE JUNDIAÍ disponibilizará uma série de serviços que serão executados mediante requerimento e pagamento dos valores correspondentes conforme abaixo:

- I. Ligação ou Reforma de Ligação de Água e/ou Esgoto;
- II. ~~Religação de Água;~~
Religação de Água e/ou Esgoto; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- III. Aferição e/ou Troca de Hidrômetros;
- IV. Instalação de Data Logger;
- V. Aprovação de Projetos de Urbanização;
- VI. Extensão de Redes Públicas de Distribuição de Água e/ou de Esgotamento Sanitário executadas pela DAE JUNDIAÍ;
- VII. Fiscalização e Interligação de Sistemas de Distribuição de Água e/ou Esgotamento Sanitário executados pelo empreendedor/proprietário do imóvel;
- VIII. Fornecimento de Água através de Caminhão-Tanque em imóveis localizados no Município de Jundiaí;
- IX. Limpeza de Fossa Séptica em imóveis localizados no Município de Jundiaí;
- X. Aprovação de Projeto de Fossa (Sistema Individual de Esgotamento Sanitário);
- XI. Análises Físico-Química e Bacteriológica da Água;
- XII. Serviço de Vistoria Técnica (Inspeção);
- XIII. Expediente de Requerimento;
- XIV. Fornecimento de Documentos (Relatórios, Termos, Declarações ou Atestados);
- XV. Emissão de Segunda Via de Documento;
- XVI. Cópia para Uso Particular / Instrução de Processo;
- XVII. Serviço de Comunique-se.

~~**Art. 142.** Os serviços especificados nos incisos I e VI do artigo anterior, mediante opção do CLIENTE, poderão ser pagos de forma parcelada, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, da seguinte forma:~~

- ~~I. — As Ligações de Água, com saldo em até 05 (cinco) parcelas mensais e entrada média de:
 - a) 15% (quinze por cento) para ligações com vazão de 3/4" (20mm);
 - b) 25% (vinte e cinco por cento) para as ligações com vazão de 1" (25mm);
 - c) 30% (trinta por cento) para as ligações com vazões de 1 e 1/2" (38mm) e 2" (50mm).~~
- ~~II. — As Reformas de Ligações de Água, com saldo em até 05 (cinco) parcelas mensais e entrada média de:
 - a) 35% (trinta e cinco por cento) para as ligações com vazões de 3/4" (20mm) e 1" (25mm);
 - b) 40% (quarenta por cento) para as ligações com vazões de 1 e 1/2" (38mm) e 2" (50mm).~~
- ~~III. — As Ligações de Esgoto ou as Reformas de Ligações de Esgoto, com uma entrada média de 30% (trinta por cento) e saldo em até 05 (cinco) parcelas mensais;~~
- ~~IV. — As Extensões de Redes Públicas de Água Tratada e/ou de Coleta e Afastamento de Esgotos, com 20% (vinte por cento) de entrada e saldo em até 12 (doze) parcelas mensais;~~
- ~~V. — Os demais serviços deverão ser pagos à vista ou, a critério da DAE JUNDIAÍ, poderão ser definidas outras formas de pagamento.~~

Art. 142. Os serviços especificados nos incisos I e VI do artigo anterior, mediante opção do CLIENTE, poderão ser pagos de forma parcelada, da seguinte forma: *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

- I. As Ligações e as Reformas de Ligações de Água ou de Esgotos, com 20% (vinte por cento) de entrada e saldo em até 5 (cinco) parcelas mensais, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- II. As Extensões de Redes Públicas de Água ou de Esgotos, com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- III. Os demais serviços deverão ser pagos à vista ou, a critério da DAE JUNDIAÍ, poderão ser definidas outras formas de pagamento. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 143. As reformas das ligações de água ou das ligações de esgoto serão cobradas como Ligação de Água ou Ligação de Esgoto, pelas tarifas estabelecidas na Tabela de Tarifas de Serviços (www.daejundiai.com.br/legislacao/).

§ 1º Nas reformas de ligação de água para corrigir vazamentos, desgaste natural ou adequação ao padrão de ligação de água, serão cobradas somente as tarifas de Aferição ou Troca de Hidrômetro e o fornecimento da Caixa Padrão, pelos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas de Serviços (www.daejundiai.com.br/legislacao/).

§ 2º As reformas de ligação de esgoto com diâmetro de 110 mm (4 polegadas), para corrigir vazamentos, desgaste natural ou adequação ao padrão de ligação de esgoto, serão efetuadas pela DAE JUNDIAÍ a pedido do CLIENTE, sem ônus.

Art. 144. Serão cobrados pelos custos apurados por processo próprio de execução, onde deverão estar inclusos os custos de materiais, mão de obra e taxa de administração, os serviços de:

- I. Ligações de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos com diâmetros de vazão diferentes de 20mm, 25mm, 38mm e 50 mm;
- II. Extensões de redes de distribuição de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos executadas pela DAE JUNDIAÍ;
- III. Aferição e reparação de hidrômetros que necessitem de serviços de terceiros;
- IV. Outros não previstos neste Regulamento de Serviços.

Parágrafo único. Os serviços descritos no inciso II deste artigo, desde que não constantes de projeto, cronograma de implantação de obras ou de programa da DAE JUNDIAÍ, poderão correr total ou parcialmente às expensas da DAE JUNDIAÍ, desde que haja viabilidade econômico-financeira e/ou razões de interesse social. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 145. Requerida a interligação dos sistemas de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário efetuados pelo proprietário/empreendedor, a tarifa referida no inciso VII do artigo 141 será devida se, após a vistoria da DAE JUNDIAÍ, as novas redes forem consideradas aptas a serem interligadas aos sistemas públicos de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

Art. 146. A aferição e reparação de hidrômetros de 20 mm (3/4 de polegadas) solicitadas pelos CLIENTES serão efetuadas pela DAE JUNDIAÍ sem custo, exceto para os casos em que o resultado da aferição apurar que o hidrômetro está em funcionamento normal ou quando constatada violação.

Art. 147. Não será cobrada a primeira vistoria técnica de inspeção realizada em razão de pedido de ligação ou reforma de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, e todas as demais vistorias referentes aos outros tipos de serviços.

Parágrafo único. A partir da segunda vistoria técnica de inspeção realizada em razão de pedido de ligação ou reforma de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, os respectivos custos serão cobrados do CLIENTE.

Art. 148. No caso de interrupção e restabelecimento do fornecimento de água ou da coleta de esgoto, será cobrada a tarifa de religação e demais despesas, sem prejuízo da cobrança de outros débitos eventualmente existentes.

Parágrafo único. Caso tenha ocorrido a suspensão dos serviços, o fornecimento de água e a coleta de esgoto sanitário serão restabelecidos somente após a correção da irregularidade identificada e quitação dos débitos pendentes.

Art. 149. As tarifas dos serviços definidas nesta seção poderão ser incorporadas nas contas mensais para pagamento, ou poderão ser pagas através de boletos bancários entregues pessoalmente ou no endereço indicado pelos CLIENTES, possibilitando-lhes escolher a melhor data de pagamento, de acordo com a sua capacidade financeira.

Seção VI **Da Emissão das Contas**

Art. 150. As tarifas relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário e aos outros serviços realizados serão cobradas por meio de contas emitidas pela DAE JUNDIAÍ e devidas pelos CLIENTES, fixadas as datas para pagamento de acordo com o grupo de leitura/faturamento ou nas datas solicitadas pelo CLIENTE, de acordo com as 06 (seis) opções de vencimentos sugeridas pela DAE JUNDIAÍ (dias 05, 10, 15, 20, 23 e 27).

Art. 151. O não pagamento da conta na data aprezada resultará na cobrança de multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estando o CLIENTE sujeito à interrupção do fornecimento de água, quando notificado com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

Parágrafo único. Quando concluídas adaptações no Sistema Comercial da DAE JUNDIAÍ, sobre os saldos devedores será cobrada também correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou por outro que o substitua.

Art. 152. A existência de dados incorretos na conta, exceto quando afetar seu valor, não estabelece base para o não pagamento do débito dentro do vencimento.

§ 1º O não pagamento da conta no vencimento, por questionamento do valor ou do consumo indicado, acarretará aplicação do artigo 151 caso não se configure o erro apontado.

§ 2º Não sendo configurada a inconsistência apontada pelo CLIENTE, a DAE JUNDIAÍ poderá, a seu critério, alterar o vencimento da conta.

§ 3º Havendo o pagamento da conta no valor indicado e configurado o erro, o CLIENTE deverá solicitar a restituição, conforme Instrução Normativa vigente.

Art. 153. A conta não paga até o vencimento e não contestada nesse período se revestirá de caráter de dívida líquida, certa e exigível.

Art. 154. Os valores pagos indevidamente, por qualquer motivo, serão restituídos quando solicitado pelo CLIENTE, conforme Instruções Normativas vigentes.

Art. 155. A conta emitida mensalmente será o meio de cobrança estipulado e conterà, dentre outras estabelecidas na legislação, as principais informações:

- I. unidade consumidora;
- II. nome completo do CLIENTE proprietário, locatário ou legítimo possuidor do imóvel;
- III. endereço completo do imóvel;
- IV. data de emissão da conta;
- V. período de faturamento;
- VI. data da leitura atual e próxima;
- VII. número do hidrômetro;
- VIII. categoria de consumo;
- IX. número de economias do imóvel;
- X. informações sobre rota de leitura e entrega;
- XI. ~~histórico de consumo;~~
histórico de consumo nos últimos 06 (seis) meses; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- XII. leituras anterior e atual do hidrômetro;
- XIII. consumo de água no mês correspondente à conta;
- XIV. valor da conta;
- XV. data de vencimento da conta;
- XVI. informações sobre a qualidade da água;
- XVII. informações institucionais;
- XVIII. leitura e volume mensal do medidor de efluente;
- XIX. números dos telefones e endereços eletrônicos das Ouvidorias da DAE JUNDIAÍ e da ARES-PCJ; *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- XX. divulgação da Tarifa Residencial Social, em consonância à Resolução vigente da ARES-PCJ referente ao tema; *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- XXI. descrição da totalidade dos tributos incidentes sobre o faturamento, no que couber; *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- XXII. multa de mora por atraso de pagamento; *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- XXIII. descrição dos serviços prestados com os respectivos valores. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 156. O valor será faturado em função do volume de água consumido no período, respeitando-se o consumo mínimo estabelecido para cada categoria de consumo.

Art. 157. A tarifa de coleta e afastamento de esgotos será cobrada pelo volume de água faturado multiplicado pela tarifa vigente, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Não se sujeitam à condição do *caput* deste artigo as ligações regidas através de contratos específicos, firmados entre o CLIENTE e a DAE JUNDIAÍ.

Art. 158. Sem prejuízo da aplicação das tarifas de consumo estabelecidas para as diversas categorias, será cobrada tarifa de coleta e afastamento de esgoto por m³ (metro cúbico) de água proveniente de fontes alternativas de abastecimento de água, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços (www.daejundiai.com.br/legislacao/), nas situações abaixo:

- I. Para as ligações de imóveis de pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem de outras fontes alternativas de abastecimento de água cujas instalações estejam ligadas à rede pública de esgotamento sanitário;
- II. Para ligações industriais que se utilizarem de outras fontes alternativas de abastecimento de água cujas instalações estejam ligadas à rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 159. A existência de tratamento de esgoto individual ou coletivo, previamente ao lançamento dos efluentes na rede coletora da DAE JUNDIAÍ, não isenta o CLIENTE das tarifas relativas à coleta, afastamento e tratamento de esgotos, cujos valores serão cobrados na integralidade de acordo com a tabela de tarifas de fornecimento da categoria, não se caracterizando o direito do CLIENTE a qualquer redução ou compensação.

Art. 160. Sem prejuízo da aplicação das tarifas de consumo estabelecidas para as diversas categorias, e independente das fontes de abastecimento, os CLIENTES com efluentes não domésticos também estarão sujeitos à cobrança dos serviços de tratamento de esgotos, composto das parcelas:

- I. Tratamento de esgoto, calculado multiplicando-se o volume de esgoto não doméstico faturado pela tarifa de tratamento de esgoto não doméstico;
- II. Tratamento de Esgoto Carga, que será calculado multiplicando-se a Carga Orgânica expressa em kg de DBO pela Tarifa de Carga por kg de DBO.

Parágrafo único. A Carga Orgânica expressa em kg de DBO será calculada multiplicando-se a concentração de DBO expressa em kg/m³ (quilograma por metro cúbico) pelo volume faturado de tratamento de esgoto em m³ (metros cúbicos).

Art. 161. O vencimento da conta será definido pelo grupo de leitura/faturamento, ou de acordo com as 06 (seis) opções oferecidas pela DAE JUNDIAÍ.

~~§ 1º A conta será entregue, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, no endereço da ligação ou naquele definido pelo CLIENTE como endereço de entrega, desde que dentro do município, sendo que a definição do endereço de entrega deverá ocorrer na ocasião do pedido da ligação, ou a qualquer momento com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.~~

§ 1º A conta será entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento no endereço da ligação ou em canais eletrônicos. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 2º A falta de recebimento da conta não desobriga o CLIENTE de seu pagamento, podendo este solicitar a segunda via da fatura presencialmente junto aos postos de atendimento da DAE JUNDIAÍ ou no Poupatempo de Jundiaí, ou por telefone através do Central de Relacionamento 08000 133 155, ou ainda pelo site www.daejundiai.com.br.

Art. 162. A DAE JUNDIAÍ poderá negociar e eventualmente parcelar os valores das contas vencidas, segundo critérios estabelecidos na Instrução Normativa vigente.

Parágrafo único. Para fins de qualquer cálculo de lançamento de tarifas, multas, juros e atualização monetária, o cálculo deverá ter duas casas decimais, sendo a segunda casa decimal arredondada a maior quando a terceira casa decimal resultar maior ou igual a cinco, e arredondada a menor nos demais casos. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Seção VII **Da Revisão das Contas**

Art. 163. Por iniciativa da DAE JUNDIAÍ ou do CLIENTE interessado, mediante pedido formalizado, as contas de água poderão ser revisadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento para as seguintes situações devidamente comprovadas:

- I. demolição;
- II. fusão de economias;
- III. incêndio;
- IV. interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou
- V. outras situações justificáveis.

§ 1º As solicitações dos CLIENTES em relação à revisão de valor serão possíveis nas situações comprovadas de acúmulo de consumo, vazamento sanado, inconsistência de leitura, alteração cadastral, descarte de água suja, aferição do hidrômetro, valores diversos (multas, tarifas de religação e de aferição), e para clientes classificados em programas especiais (Tarifa Social, Isenção de Tarifas).

§ 2º As revisões serão efetuadas pelo setor competente, o qual definirá nova data de vencimento para as contas revisadas.

§ 3º Em todos os casos de deferimento ou indeferimento do pedido, o CLIENTE será comunicado formalmente através de correspondência sobre a ocorrência e providências tomadas.

§ 4º Os casos que não se enquadrarem nas alternativas previstas neste Regulamento serão analisados e deliberados pela Diretoria Comercial e Financeira.

§ 5º A DAE JUNDIAÍ deverá identificar os pagamentos em duplicidade, realizando as referidas devoluções preferencialmente até o faturamento seguinte. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 6º A não efetivação da devolução dos pagamentos em duplicidade enseja a devolução da quantia acrescida dos juros, multas e correção monetária prevista na legislação municipal e nos contratos celebrados. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 164. As revisões das contas serão efetuadas segundo os critérios:

- I. Acúmulo de Consumo:
 - a) Requisitos: Exclusivamente para as categorias Residencial e Comercial, mediante solicitação do CLIENTE.
 - ~~b) Refaturamento: Após a identificação e análise do fato motivador do acúmulo de consumo, será apurada a média de consumo do período acumulado, e cobrado o valor devido de acordo com o procedimento vigente, caso em que a DAE JUNDIAÍ poderá negociar com o CLIENTE a alteração do prazo de pagamento da conta.~~
 - b) Faturamento a menor ou ausência de faturamento ou leitura: não poderá efetuar cobrança complementar; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
 - c) Faturamento a maior: providenciar a devolução ao CLIENTE das quantias recebidas indevidamente, correspondente ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição previsto na legislação. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- II. Vazamento:
 - a) Requisitos: Exclusivamente para as categorias Residencial e Comercial, mediante solicitação do CLIENTE e/ou após as inspeções realizadas pela DAE JUNDIAÍ, quando ocorrer alta de consumo devido a vazamento nas instalações internas do imóvel, cujo reparo deverá ser comprovado através de laudo de empresa especializada e/ou nota fiscal de compra de materiais e/ou recibo de mão de obra utilizada nos reparos; a DAE JUNDIAÍ, a seu critério, poderá fazer a revisão da conta, na qual determinará os valores a serem cobrados; deverá ser apresentado, ainda, o teste de leitura após sanado o vazamento e a leitura do 15º (décimo quinto) dia após o reparo.
 - b) Refaturamento: O consumo a ser considerado para o cálculo será o projetado com base na média apurada e será cobrado aplicando-se a Resolução de Tarifas em vigor (ARES-PCJ); o excedente de água vazada será cobrado considerando-se a primeira faixa da Resolução de Tarifas em vigor (ARES-PCJ), e o excedente dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto também serão calculados na primeira faixa da tarifa vigente; este procedimento poderá ser adotado somente uma vez a cada doze meses e até três contas consecutivas, ou a critério da Diretoria Comercial e Financeira.
- III. Inconsistência de Leitura:
 - a) Requisitos: Excepcionalmente, nas situações comprovadas de inconsistência de leitura que acarretem consumo excessivo, as contas das categorias de consumo Residencial, Comercial, Industrial, Poder Público e Outras poderão ser recalculadas

- de acordo com os novos dados e consumo apurados, mediante solicitação do CLIENTE;
- b) Refaturamento: A conta proveniente da inconsistência de leitura será retida para análise, cujo vencimento será alterado para não incidir juros e multa.
- IV. Alteração Cadastral:
- a) Requisitos: Havendo alteração na categoria de consumo do imóvel ou no número de economias ou nos serviços de esgotos, conforme definido no Capítulo XVII – Da Classificação das Categorias das Unidades Consumidoras, deste Regulamento de Serviços, poderão ser recalculadas as contas relativas ao período considerado a partir da data da solicitação de alteração junto à DAE JUNDIAÍ;
- b) Refaturamento: Para o recálculo das contas, será considerado o consumo apurado no período de leitura após a solicitação de alteração da categoria, natureza e/ou a quantidade de economias identificadas na vistoria da DAE JUNDIAÍ.
- V. Clientes classificados em Programas Especiais (Tarifa Social, Isenção de Tarifas etc.):
- a) Requisitos: Excepcionalmente, as contas poderão ser recalculadas de acordo com os novos dados de consumo apurados, mediante solicitação do CLIENTE;
- b) Refaturamento: A conta que resultou na cobrança indevida será retida para análise, cujo vencimento será alterado para não incidir juros e multa.
- VI. Aferição ou Troca de Hidrômetro:
- Aferição: *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- ~~a) Requisitos: Na reprovação do hidrômetro, cujo volume registrado foi maior que o real consumido, a conta poderá ser recalculada a partir da data da solicitação;~~
- a) Requisitos: Na reprovação do hidrômetro, cujo volume registrado foi maior que o real consumido, a(s) conta(s) poderá(ão) ser recalculada(s) a partir da data da solicitação, atendidos os prazos de Resolução específica da ARES-PCJ; *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- b) Refaturamento: A conta proveniente cujo volume registrado foi maior que o real consumido será recalculada considerando o consumo medido nos 30 (trinta) dias corridos após a substituição do medidor, excluindo-se o volume residual, conforme estabelecido no Capítulo XI – Da Medição, deste Regulamento de Serviços.

~~§ 1º No caso do inciso II, sendo o reparo efetuado pelo próprio CLIENTE, poderá ser apresentada declaração relatando a situação e as condições do reparo realizado, condicionada à aprovação da DAE JUNDIAÍ.~~

§ 1º Quando caracterizada a hipótese do inciso I, 'b', deste artigo, nas situações de acúmulo de leituras ou impossibilidade de leituras mensais por falta de acesso, quebra ou embaçamento da cúpula do hidrômetro, desde que o CLIENTE tenha sido devidamente notificado, a DAE JUNDIAÍ poderá efetuar a cobrança complementar dos débitos posteriores à notificação, caso em que será revisado o consumo considerando os meses em que não foi realizada a leitura ou registrado o consumo, amortizando-se o escalonamento da tarifa. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 2º A critério da DAE JUNDIAÍ, em relação aos CLIENTES atendidos somente com a prestação de serviços de água tratada, e sem rede de esgotos no local, havendo vazamento, o refaturamento será efetuado considerando o consumo projetado com base na leitura apresentada após a correção do vazamento, e será cobrado aplicando a Resolução de Tarifas em vigor, sendo o excedente de água vazada cobrado considerando a primeira faixa da Resolução de Tarifas em vigor.

§ 3º É de responsabilidade da DAE JUNDIAÍ o reparo no cavalete quando ocorrerem vazamentos e avarias, cabendo revisão de contas caso o vazamento se dê após o hidrômetro. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 4º Em caso de vazamento nas instalações internas, o reparo deverá ser realizado pelo próprio CLIENTE, cabendo revisão de contas em acordo ao inciso II do presente artigo. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 5º O CLIENTE possui o prazo administrativo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da fatura, para solicitar revisão das contas referentes a esse período, no intuito de apurar eventuais vazamentos ou faturamentos atípicos. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 6º Fica limitada a possibilidade de revisão de contas a pedido do CLIENTE a até três contas dentro do período de 12 (doze) meses. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 7º Se o CLIENTE efetuar o adimplemento das faturas sob discussão, inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento das faturas, para contestação dos referidos valores pagos. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

CAPÍTULO XX

DA INTERRUÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Seção I

Da Interrupção dos Serviços

Art. 165. O fornecimento de água do imóvel poderá ser interrompido pela DAE JUNDIAÍ nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis:

- I. Inadimplência, mediante notificação ao CLIENTE, observando-se os prazos previstos em lei;
- II. Negativa do CLIENTE em atender notificação da DAE JUNDIAÍ referente às correções e adequações nas instalações prediais de água e/ou esgotos, ou por não permitir a

- instalação de hidrômetro ou o acesso de funcionário autorizado ao mesmo, para a realização de leitura ou manutenção;
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, hidrômetro ou outra instalação da DAE JUNDIAÍ por parte do CLIENTE;
 - IV. Situações que atinjam a segurança das pessoas e bens, especialmente as situações de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços básicos de saneamento;
 - V. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
 - VI. Por interesse do CLIENTE proprietário do imóvel, mediante pedido expresso, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente;
 - VII. Desvio /revenda de água para terceiros;
 - VIII. Desperdício de água em períodos de racionamento;
 - IX. Ligação ou religação clandestina.

§ 1º Os casos de inadimplência serão negociados com os CLIENTES e, de acordo com a capacidade de pagamento dos mesmos, poderão ser aceitos parcelamentos da dívida.

§ 2º Para a realização de parcelamento ao locatário do imóvel, o consentimento do proprietário poderá ser comprovado mediante apresentação do contrato de locação original, ou outro documento que comprove a locação.

§ 3º Os prazos máximos a serem parcelados seguirão a Política de Renegociação de Débitos da DAE JUNDIAÍ.

§ 4º Os CLIENTES que não cumprirem com o pagamento das parcelas nas datas aprezadas poderão ser apontados nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 5º No caso do inciso II, o não atendimento da notificação da DAE JUNDIAÍ pelo CLIENTE no prazo estabelecido ensejará a interrupção do abastecimento de água, respeitando-se, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação. Os serviços motivados por ações do CLIENTE serão dele cobrados, bem como os débitos eventualmente pendentes com a DAE JUNDIAÍ, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º Na hipótese do inciso III, ao imóvel com irregularidade constatada através de vistorias técnicas, efetuadas pela DAE JUNDIAÍ, seja de intervenção indevida nos hidrômetros ou de violação dos lacres, será aplicada a penalidade de cobrança dos valores retroativos à data da ocorrência, além de multa por infração cometida, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Capítulo XI – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

§ 7º Para a estimativa dos m³ (metros cúbicos) não cobrados no período analisado, será considerada a média apurada dos últimos 12 (doze) consumos consistentes faturados, antes da

ação de corte e/ou eliminação da irregularidade, e subtraídos os volumes pagos também em m³ (metros cúbicos), observados os seguintes critérios:

- a) Na falta de dados consistentes para a apuração da média de consumo e estimativa do volume subtraído, será adotado o volume mínimo da categoria;
- b) Sobre a estimativa do volume em m³ (metros cúbicos) obtida da operação descrita no item 'a)', serão aplicadas as tarifas vigentes de fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgotos, desconsiderando o escalonamento tarifário e o número de economias, cuja cobrança será efetuada através de boleto bancário.

§ 8º A DAE JUNDIAÍ deverá documentar e entregar para o CLIENTE um relatório no qual deverá ser explicada detalhadamente toda a sistemática de cálculos utilizados na cobrança retroativa acrescida de multa, contendo a descrição do tipo de infração e irregularidade identificadas, o período considerado no cálculo das diferenças, o qual poderá retroagir a até 60 (sessenta) meses da data constatação da mesma, de acordo com os dados/evidências analisadas.

~~**Art. 166.** Os serviços de esgotamento sanitário poderão ser interrompidos pelo prestador na hipótese de inadimplência das tarifas, depois de notificado o CLIENTE, exclusivo para categoria geradora de efluente não doméstico, e que disponha de fonte alternativa de água. Nesse caso, a DAE JUNDIAÍ deverá comunicar o ocorrido aos órgãos ambientais e de saúde pública, bem como à Agência Reguladora, apontando as causas que justificaram a interrupção dos serviços.~~

Art. 166. Em situações de inadimplência da unidade usuária, a DAE JUNDIAÍ priorizará o corte da ligação de água em detrimento da interrupção dos serviços de coleta, afastamento e tratamento do esgoto. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 1º A interrupção dos serviços de coleta, afastamento e tratamento do esgoto será realizada exclusivamente em virtude do inadimplemento das tarifas de água e/ou esgoto, preferencialmente restrita às categorias comercial e industrial. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 2º No caso de fontes alternativas de abastecimento de água, quando o logradouro ou estabelecimento não for servido com a ligação de água da rede pública, a interrupção poderá ser feita após 60 (sessenta) do "Aviso de Corte". *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 3º A interrupção do serviço de esgotamento sanitário em unidades de categoria residencial só poderá ocorrer mediante preservação das condições mínimas de saúde do usuário, inclusive pela verificação da inexistência de moradores com moléstia grave. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 167. A DAE JUNDIAÍ deverá dispor de mecanismos que facilitem a comunicação imediata do pagamento da(s) conta(s) em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

Art. 168. O aviso-prévio sobre a interrupção dos serviços será escrito de forma compreensível e de fácil entendimento, e enviado através de correspondência específica, encartada ou não à conta, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados contendo:

- I. O motivo gerador da interrupção;
- II. O dia ou a semana da interrupção;
- III. As providências que poderão ser tomadas pelo CLIENTE para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;
- IV. O canal de contato com a DAE JUNDIAÍ para esclarecimento de eventuais dúvidas do CLIENTE;
- V. Quando pertinente, a indicação das contas que caracterizaram a inadimplência e a consequente interrupção do fornecimento.

Art. 169. A DAE JUNDIAÍ não efetuará a interrupção da prestação de serviços em sextas, sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

Parágrafo único. Não se aplica à condição do *caput* deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no Capítulo XXI – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

Art. 170. Os ramais prediais de água e/ou esgoto poderão ser suprimidos (corte definitivo) pelas seguintes razões:

- I. Por interesse do CLIENTE, mediante pedido expresso, observado o cumprimento das obrigações previstas em contrato e na legislação pertinente;
- II. Por ação da DAE JUNDIAÍ nos seguintes casos:
 - a) desapropriação do imóvel;
 - b) fusão de ramais prediais;
 - c) ligação para canteiro de obras onde não tenha sido solicitada a ligação definitiva depois de concluída a construção, sem prejuízo da aplicação das sanções definidas no Capítulo XXI – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços;
 - d) lançamento na rede pública de esgotamento sanitário de despejos que exijam tratamento prévio. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

Art. 171. As ligações cortadas e com corte a pedido ficarão isentas de pagamento das contas de água e esgotos até que a religação seja requerida, porém as leituras mensais serão mantidas para controle de eventuais intervenções no corte da ligação.

Seção II

Do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário

~~**Art. 172.** Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água pela DAE JUNDIAÍ.~~

Art. 172. Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto pela DAE JUNDIAÍ. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

~~§ 1º Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização monetária, a DAE JUNDIAÍ restabelecerá os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, caso não seja necessário realizar intervenções na ligação (reforma por motivo de adequação do padrão de ligação de água).~~

Parágrafo único. Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização monetária, a DAE JUNDIAÍ restabelecerá os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, caso não seja necessário realizar intervenções na ligação (reforma por motivo de adequação do padrão de ligação de água), 72 (setenta e duas) horas por retirada do ramal, e em caso de corte indevido, em até 12 (doze) horas. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

CAPÍTULO XXI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 173. Constitui infração passível de aplicação de penalidades, previstas neste Regulamento de Serviços e no Contrato de Adesão, a prática pelo CLIENTE, proprietário, locatário ou legítimo possuidor do imóvel, respeitadas as categorias dos CLIENTES, de qualquer das seguintes ações ou omissões:

- I. Qualquer intervenção indevida nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da DAE JUNDIAÍ, inclusive ligação clandestina (infração gravíssima);
- II. Violação do hidrômetro e dos lacres (infração grave com penalidade estabelecida no Capítulo XX – Da Interrupção e do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, deste Regulamento de Serviços;
- III. Manipulação ou retirada de hidrômetro ou dos lacres, ou violação do corte (infração grave);
- IV. A mescla de águas provenientes de quaisquer outras fontes à água tratada fornecida pela DAE JUNDIAÍ (infração grave);
- V. Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem prévio cadastro devidamente aprovado pela DAE JUNDIAÍ (infração grave);
- VI. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não esteja cadastrado como outra economia (infração gravíssima);
- VII. Uso de dispositivos no ramal interno e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial, ou que interfiram no hidrômetro e/ou no abastecimento público de água, em desacordo com a legislação e normativas vigentes (infração grave);

- VIII. Alteração da posição do hidrômetro conforme especificação do fabricante, horizontal e nivelado, para efeitos de submedição (infração média);
- IX. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos (infração média);
- X. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela DAE JUNDIAÍ (infração gravíssima);
- XI. Impedimento injustificado ao acesso ou à instalação, troca ou manutenção do hidrômetro, ou à realização de leitura e/ou inspeções pela DAE JUNDIAÍ, após comunicação prévia (infração grave);
- XII. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e de coleta de esgoto após a aprovação do pedido da ligação (infração grave);
- XIII. Desperdício de água em ocasiões críticas para o abastecimento público, quando assim decretado (infração média);
- XIV. Implantação de empreendimento que demande serviços ou obras de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem obtenção prévia, pelo empreendedor, dos termos de anuência para recebimento de efluentes e/ou diretrizes de viabilidade técnica, financeira e ambiental, expedidos pela DAE JUNDIAÍ (infração gravíssima);
- XV. Ausência de conexão de imóvel à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis, quando se tratar de edificação permanente urbana (infração grave);
- XVI. Ausência de solução sanitária individual ou manutenção de instalações em desacordo com as normas vigentes pela Lei de Proteção aos Mananciais (Lei Municipal nº 2.405/1980), NBR 7.229/1993 e 13.969/1997, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (infração gravíssima);
- XVII. Deixar de prestar à DAE JUNDIAÍ informações referentes à alteração cadastral, bem como alteração nas características construtivas do imóvel que importem modificações junto ao cadastro comercial da DAE JUNDIAÍ (infração grave);
- XVIII. Manter piscina diretamente interligada à instalação predial de água, ou deixar de descartar água de piscina por meio de rede pública coletora de esgotos, ou fazê-lo desrespeitando a capacidade hidráulica da ligação do esgoto (infração média);
- XIX. Retirar água de hidrante sem autorização da DAE JUNDIAÍ (infração gravíssima);
- XX. Adulteração ou tentativa de adulteração de amostras de monitoramento industrial (infração gravíssima);
- XXI. Adulteração ou tentativa de adulteração nos medidores de volume de esgoto (infração gravíssima);
- XXII. Não permitir o acesso da fiscalização aos equipamentos necessários à medição (infração grave);
- XXIII. Ausência de parte ou o todo do sistema de separação de areia, água e óleos ou a manutenção do sistema em desacordo com as normas vigentes da ABNT e Normas Técnicas da DAE JUNDIAÍ (infração média); *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*
- XXIV. Descarte de efluente na rede pública coletora de esgotos desrespeitando a capacidade hidráulica da ligação do esgoto (infração média). *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 1º É dever do CLIENTE comunicar a DAE JUNDIAÍ quando verificar a existência de irregularidade na ligação de água e/ou de esgoto.

§ 2º A fiscalização será realizada pela DAE JUNDIAÍ ou sob sua supervisão.

§ 3º De acordo com as melhores práticas, e em conformidade com a legislação aplicável, as atividades de verificação de irregularidades e apoio à fiscalização poderão ser realizadas por terceiros devidamente autorizados pela DAE JUNDIAÍ.

Art. 174. Além de outras medidas previstas neste Regulamento de Serviços, toda infração cometida sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ, nos termos estabelecidos no Contrato de Adesão e nas normas regulamentadoras aplicáveis, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

§ 1º As multas devidas serão fixadas em conformidade com a gravidade da infração, observado os seguintes limites:

- a) 10 (dez) vezes o valor da TARIFA MÍNIMA da categoria do CLIENTE, nas infrações consideradas MÉDIAS;
- b) 20 (vinte) vezes o valor da TARIFA MÍNIMA da categoria do CLIENTE, nas infrações consideradas GRAVES;
- c) 100 (cem) vezes o valor da TARIFA MÍNIMA da categoria do CLIENTE, nas infrações consideradas GRAVÍSSIMAS.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º O cálculo do ressarcimento levará em consideração os serviços e investimentos realizados pela DAE JUNDIAÍ para eventual reparação da irregularidade, assim como os prejuízos causados, exceto nos casos de culpa da DAE JUNDIAÍ ou de terceiros por ela indicados.

§ 4º O cálculo do ressarcimento devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, levará também em consideração:

- I. Todo o tempo compreendido entre a efetivação da infração e o reparo da irregularidade nos casos em que houver evidências que suportem a constatação do seu início, limitado a 60 (sessenta) meses;
- II. Em qualquer hipótese, quando for ou não possível constatar a data do fato gerador, um período retroativo de até 60 (sessenta) meses da constatação da irregularidade;
- III. Para as ligações residenciais clandestinas, o período de retroatividade a ser considerado será de 12 (doze) meses.

§ 5º A interrupção do fornecimento de água será aplicada na ocorrência das infrações descritas nos incisos I, II, III e X do artigo anterior e hipóteses previstas no Capítulo XX – Da Interrupção e do Restabelecimento dos Serviços, deste Regulamento de Serviços.

Art. 175. O restabelecimento dos serviços para as hipóteses de interrupção do fornecimento de água e esgoto, nos termos dos artigos anteriores, somente será executado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo operador dos serviços mediante comprovação de correção das irregularidades pelo infrator, sem prejuízos das medidas cabíveis de cobrança para o pagamento dos valores devidos à título de multa e ressarcimento.

Art. 176. As multas devidas serão fixadas em conformidade com a gravidade da infração e nos termos do presente Regulamento.

Art. 177. As despesas decorrentes das intervenções promovidas e prejuízos causados pelo CLIENTE em instalações e equipamentos pertencentes à DAE JUNDIAÍ serão cobradas do CLIENTE, a título de ressarcimento à DAE JUNDIAÍ, sem prejuízo das sanções pelas infrações previstas neste Regulamento de Serviços.

Parágrafo único. O pagamento da multa não desobriga o CLIENTE de sanar as irregularidades identificadas e/ou ressarcir a DAE JUNDIAÍ ou terceiros por esta indicados.

Art. 178. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, a inobservância das disposições contidas neste Regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para correção das irregularidades apontadas;
- II. Aplicação de multa;
- III. Interrupção do fornecimento de água, quando aplicável, de acordo com o regramento acima estabelecido;
- IV. Abertura de processo judicial para providências cabíveis, como embargo de obra ou suspensão total de atividade.

Art. 179. Havendo a reincidência de infração no período de 12 (doze) meses, as multas previstas neste Regulamento de Serviços serão cobradas em dobro.

Art. 180. O funcionário da DAE JUNDIAÍ, devidamente credenciado, que constatar infringência a este Regulamento, lavrará auto de infração nos moldes estabelecidos em norma regulamentar específica.

§ 1º Uma via do auto de infração será entregue ao responsável pelo imóvel mediante recibo.

§ 2º Caso haja recusa no recebimento do auto de infração, o fato será certificado no verso do documento que será remetido posteriormente pelo correio, com AR, ao CLIENTE.

~~**Art. 181.** É assegurado ao infrator o direito de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração.~~

Art. 181. É garantido ao infrator o contraditório e a ampla defesa, devendo a DAE JUNDIAÍ realizar procedimento e aplicar as penalidades cabíveis, inclusive em se tratando de suspensão do serviço, somente após esgotados os prazos para manifestação referente a infração notificada. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

~~**Parágrafo único.** Durante a apreciação do recurso pela DAE JUNDIAÍ, não haverá suspensão da prestação do serviço em função da matéria sob apreciação.~~

§ 1º Constatada a irregularidade, a DAE JUNDIAÍ deverá adotar os seguintes procedimentos: *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

I – lavrar Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI em formulário próprio da DAE JUNDIAÍ, com as seguintes informações:

- a) identificação do CLIENTE;
- b) endereço da unidade usuária;
- c) número de conta da unidade usuária;
- d) atividade desenvolvida;
- e) tipo de medição e/ou hidrômetro;
- f) identificação e leitura do hidrômetro;
- g) selos e/ou lacres encontrados;
- h) descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma a ser perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar na identificação;
- i) assinatura do responsável pela unidade usuária, ou na sua ausência, do usuário presente e sua respectiva identificação; e
- j) identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável da DAE JUNDIAÍ.

II – entregar uma via do Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI ao CLIENTE, que deve conter informações que lhe possibilitem solicitar perícia técnica e ingressar com defesa/recurso junto à ouvidoria da DAE JUNDIAÍ;

III – caso haja recusa no recebimento do Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI, certificar o fato no documento e remeter posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante Aviso de Recebimento (AR), ou certificação da entrega pelo servidor/funcionário da DAE JUNDIAÍ.

§ 2º Cabe ao infrator apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração, expondo as razões de fato e de direito com que impugna a notificação apresentada pela DAE JUNDIAÍ, acompanhada das provas que corroboram suas alegações, se for o caso. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 3º Do recebimento da defesa caberá à DAE JUNDIAÍ análise e manifestação da Gerência de Gestão Comercial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da defesa, sendo condicionada a aplicação de penalidade à ausência de defesa ou

indeferimento do pleito após análise do mérito. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 4º Do recebimento da manifestação da Gerência de Gestão Comercial, caberá ao infrator apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da decisão, o qual terá efeito suspensivo, salvo decisão contrária e motivada. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 5º O recurso apresentado será encaminhado à Ouvidoria da DAE JUNDIAÍ para análise e manifestação da matéria sob apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do recurso. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

CAPÍTULO XXII DAS CALÇADAS E DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 182. Em obras de extensão, remanejamento e de manutenção das redes de água e esgoto e reformas de ligação, onde os passeios públicos sejam revestidos, será de responsabilidade da DAE JUNDIAÍ a recomposição ao estado anterior apenas do trecho afetado, com reparo dentro dos padrões exigidos pela Prefeitura Municipal de Jundiáí.

~~**Art. 183.** Eventualmente, no caso do CLIENTE lindeiro ao passeio manifestar interesse na recomposição do revestimento, e sendo este fora dos padrões vigentes, ficará a cargo do mesmo a compra do material para que a DAE JUNDIAÍ realize a recomposição, conforme sua programação.~~

Art. 183. No caso do CLIENTE lindeiro ao passeio manifestar interesse na recomposição do revestimento com azulejos, pedras ou material diverso do padrão vigente, faculta-se a ele efetuar a compra desse material para que a DAE JUNDIAÍ realize a recomposição. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

~~**Parágrafo único.** No caso de compra pelo CLIENTE de revestimento diverso do preexistente, ou se estiver em desacordo com as características de segurança aos pedestres, a DAE JUNDIAÍ irá recompor o trecho seguindo os padrões exigidos pela Prefeitura Municipal de Jundiáí.~~

§ 1º No caso de compra pelo CLIENTE de revestimento diverso do preexistente no trecho afetado, ou se o material estiver em desacordo com as características de segurança aos pedestres, a DAE JUNDIAÍ irá recompor o trecho seguindo os padrões exigidos pela Prefeitura Municipal de Jundiáí. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

§ 2º A restauração de muros, passeios e revestimentos decorrente de serviços solicitados pelo próprio CLIENTE será de sua inteira responsabilidade. *(Incluído pela Resolução ARES-PCJ nº 575, de 08/08/2024)*

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184. Fica estabelecido que as Instruções Normativas mencionadas neste Regulamento de Serviços serão constituídas por Ato Administrativo da Presidência da DAE JUNDIAÍ.

Art. 185. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento de Serviços serão resolvidos pela Diretoria Comercial e Financeira da DAE JUNDIAÍ, observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes.

Art. 186. Além das disposições constantes deste Regulamento, devem ser observadas, ainda, as normas técnicas expedidas pela DAE JUNDIAÍ e as normas regulamentares aplicáveis.

Art. 187. Este Regulamento de Serviços entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

MODELO DO PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA



Manual de instalação ou assentamento da caixa de hidrômetro da DAE S/A

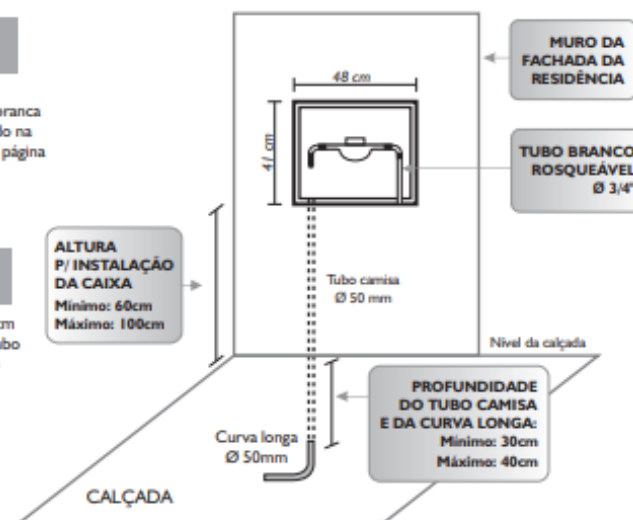
- 1 - Todas as instruções deste manual são válidas somente para ligações de água **residenciais e comerciais de pequeno porte**, para uso com hidrômetro Q máx. = 3m³/h, Ø 3/4".
- 2 - Quando o usuário solicita a ligação de água recebe uma caixa padrão para que providencie a instalação (vide páginas 2 e 3).
- 3 - A caixa padrão deverá ser fixada no muro, definitivo ou provisório, na parte frontal do imóvel, e com **acesso total** a eventuais serviços de manutenção feitos pela DAE.
- 4 - Deverá ser tomado todo o cuidado no manuseio da caixa, evitando riscar, bater, amassar ou danificar a pintura, visando prolongar a vida útil da mesma.
- 5 - Execute as junções utilizando fita veda rosca. Não é a força que se coloca no aperto que faz a vedação, mas sim a maneira correta de executá-la.
- 6 - Instale no tubo de saída da caixa, numa distância aproximada de 10 a 20 cm da mesma um **registro de latão** para seu uso exclusivo (fig. 6).
- 7 - No ramal de entrada da caixa deverá ser utilizado um tubo camisa de 50mm e uma curva longa, ambos brancos.
- 8 - A caixa padrão, seguindo as orientações contidas neste manual, deverá estar instalada no ato da vistoria realizada pela DAE, caso contrário, a ligação de água **não** será executada.
- 9 - Se a caixa padrão estiver em desacordo com as instruções a Ordem de Serviço poderá ser cancelada.

O usuário deverá comprar

- 1 tubo camisa Ø 50mm branco
- 1 curva de 90° raio longo, de PVC rígido 50 mm branca
- 1 registro de latão diâmetro 3/4" (deve ser instalado na parte interna do muro, conforme orientações na página 2)
- 1 metro de tubo branco rosqueável Ø 3/4"

Observações:

- A profundidade da caixa de hidrômetro é de 12 cm
- Instalar conexões rosqueáveis de latão Ø 3/4" e tubo de PVC branco rosqueável até o registro interno



1

Como instalar a caixa:

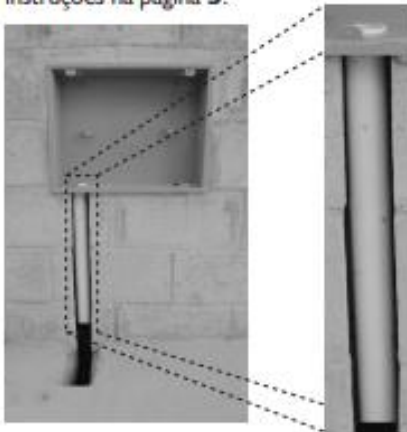
- 1** Preparar o muro para instalar a caixa padrão. Veja desenho na página 1 e siga as medidas propostas.



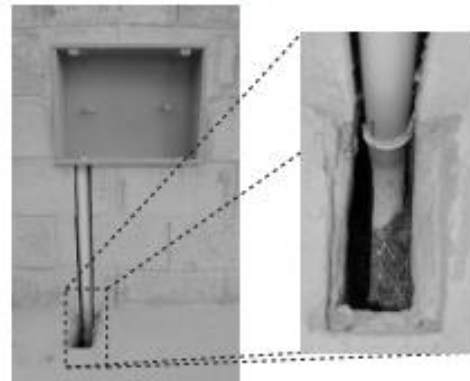
- 2** Instale a caixa, que mede 41 cm (alt.) x 48cm (larg.). Ela deverá ser instalada prumada, nivelada, faceando a divisa frontal do imóvel e deve ficar a uma altura entre 60cm e 100cm em relação ao piso acabado da calçada.



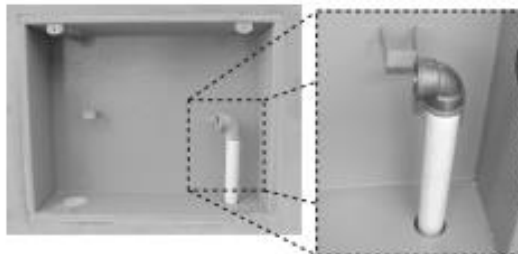
- 3** Instale o tubo camisa na maior abertura da base, de acordo com o lado de entrada da água. Ele deve sempre ficar embutido em alvenaria. Veja as instruções na página 3.



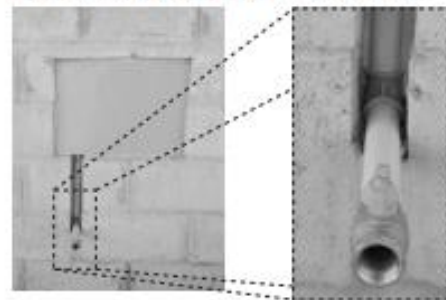
- 4** Instale a curva longa no tubo camisa 50mm, seguindo a profundidade descrita no desenho da página 1. A curva deve ficar entre 30 e 40 cm abaixo do piso acabado da calçada.



- 5** Instale o tubo PVC rosqueável branco 3/4" com o cotovelo de latão, que deverá ficar alinhado com um dos apoios internos da caixa.

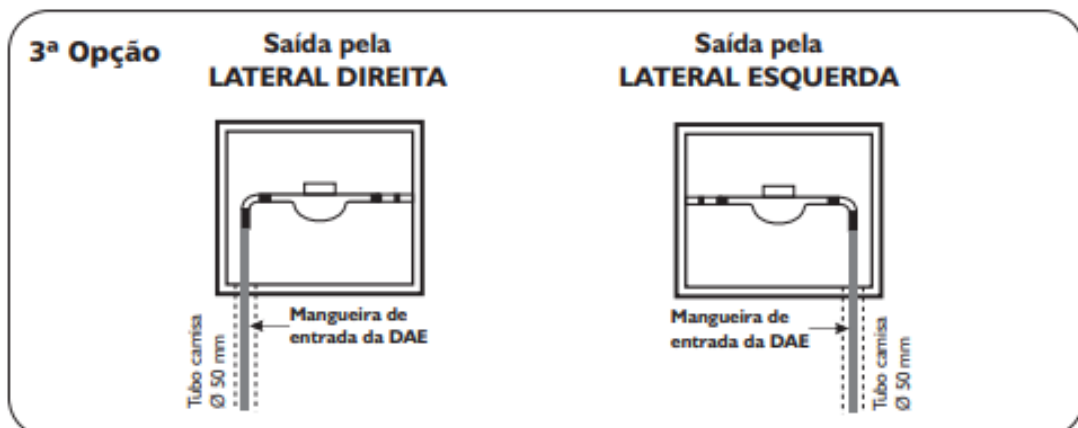
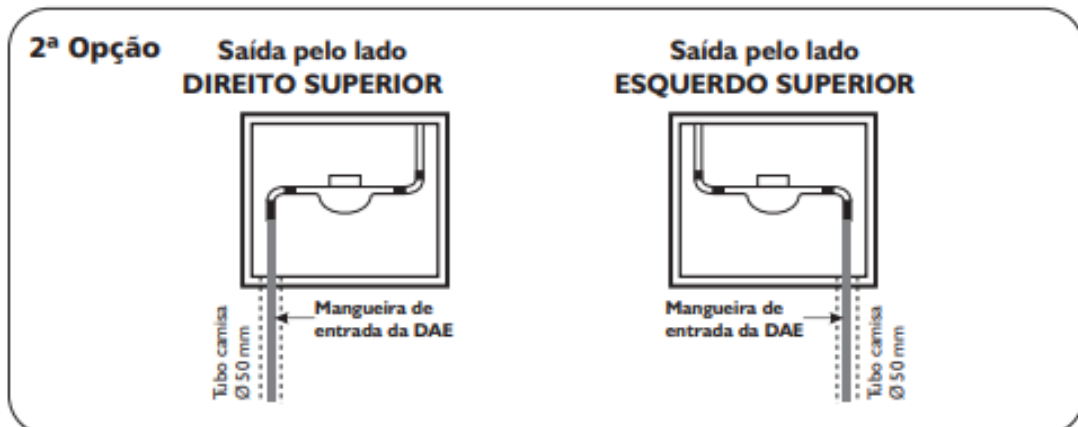
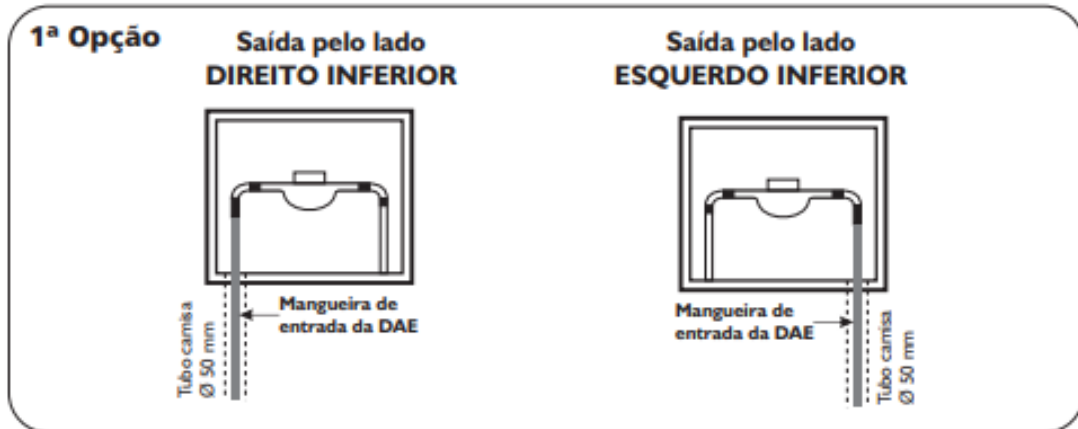


- 6** É obrigatória a instalação de um **registro de latão**, diâmetro 3/4" (de uso exclusivo do usuário) com uma distância de 10 a 20 cm aproximadamente da saída da caixa. Instalar do lado interno do muro.



Opções de instalação dos canos dentro da caixa:

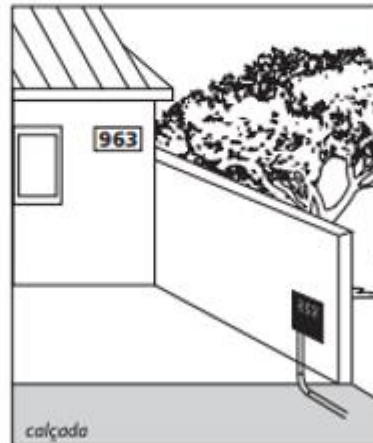
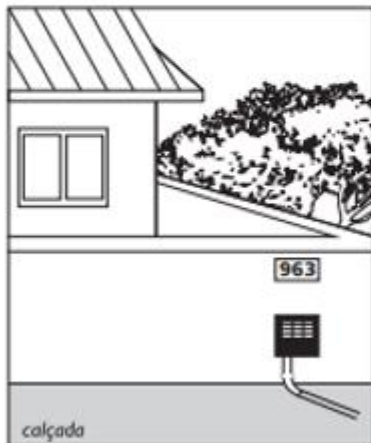
Variando-se a posição da caixa (entrada da água), pela esquerda ou direita de alguns componentes na montagem dos tubos e conexões, pode-se obter três esquemas diferentes:



Quando terminar a instalação da caixa padrão e, depois de atendidas todas as orientações contidas neste manual, o usuário deverá ligar para a Central de Relacionamento com o Cliente (0800 133 155) e informar o número do protocolo referente à sua solicitação. A DAE fará a vistoria da caixa padrão já instalada e, após aprovação, a ligação de água será executada.

Localização da caixa padrão na fachada do imóvel

⇒ Quando o fechamento da fachada da residência for feito por grade ou similar em vez de muro, deverá ser construído um trecho em alvenaria para a instalação da caixa, garantindo o livre acesso de funcionários da DAE ao hidrômetro. É importante ficar atento à presença de animais domésticos que possam oferecer riscos ao agente comercial.



O tubo camisa deverá sair de dentro da divisa do usuário para a calçada, com a distância de aproximadamente 50 cm

Atenção
A colocação da caixa em muros laterais só é permitida em edificações que não possuam portões, grades, muros, etc.



Deixar o número da residência visível para facilitar a identificação da casa. Para loteamentos em construção, deixar o número perto da caixa do hidrômetro

INFORMAÇÕES E DÚVIDAS

Central de Relacionamento com o Cliente: 0800 0133 155 ou
www.daejundiai.com.br

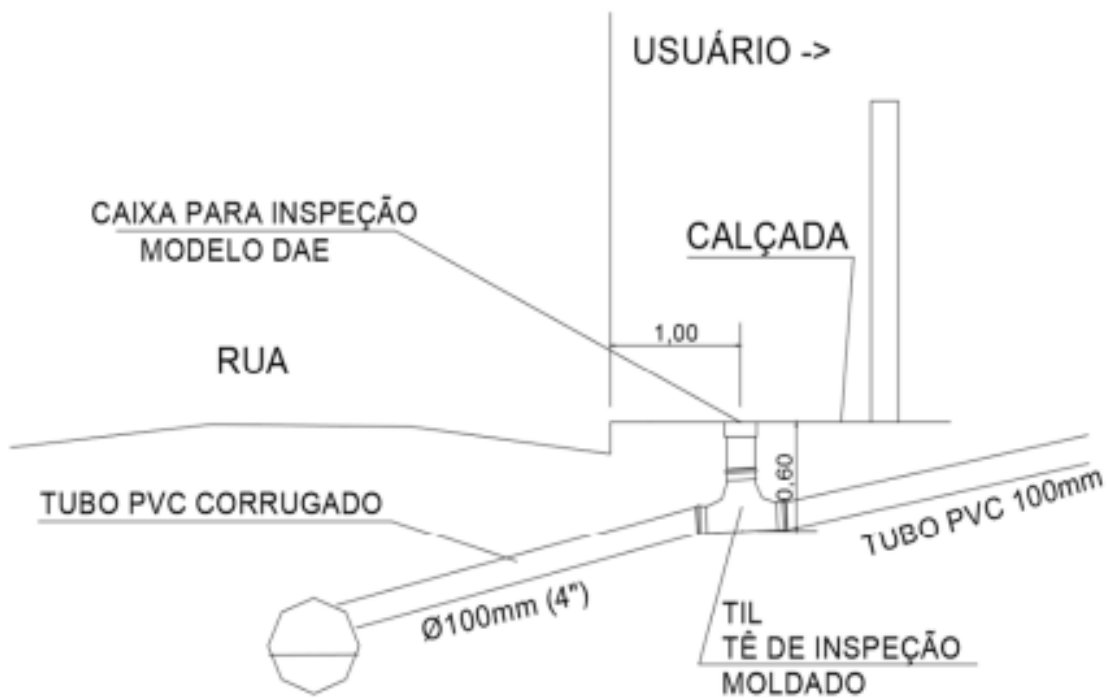
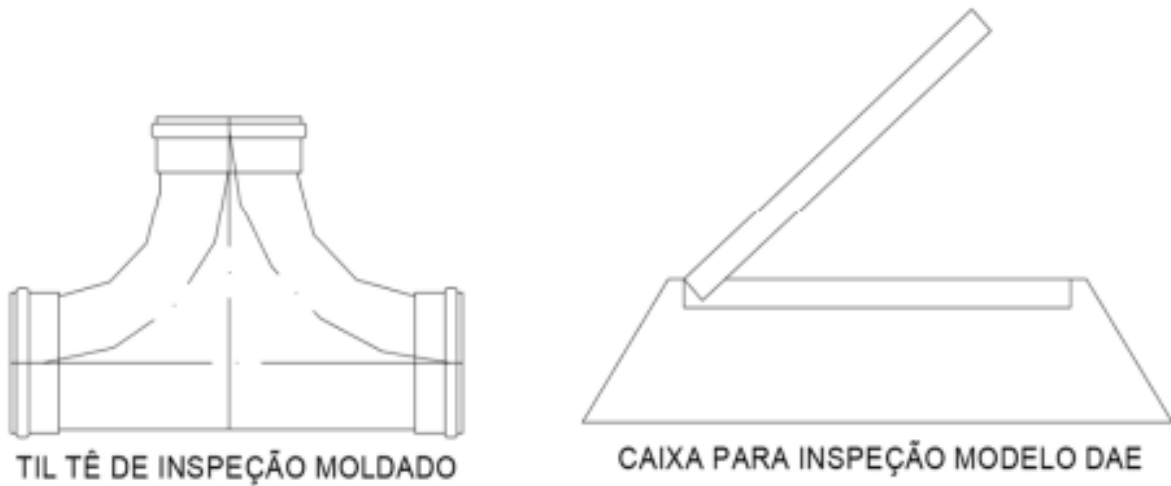
DAE – Água e Esgoto

Avenida Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes – Jundiaí – SP



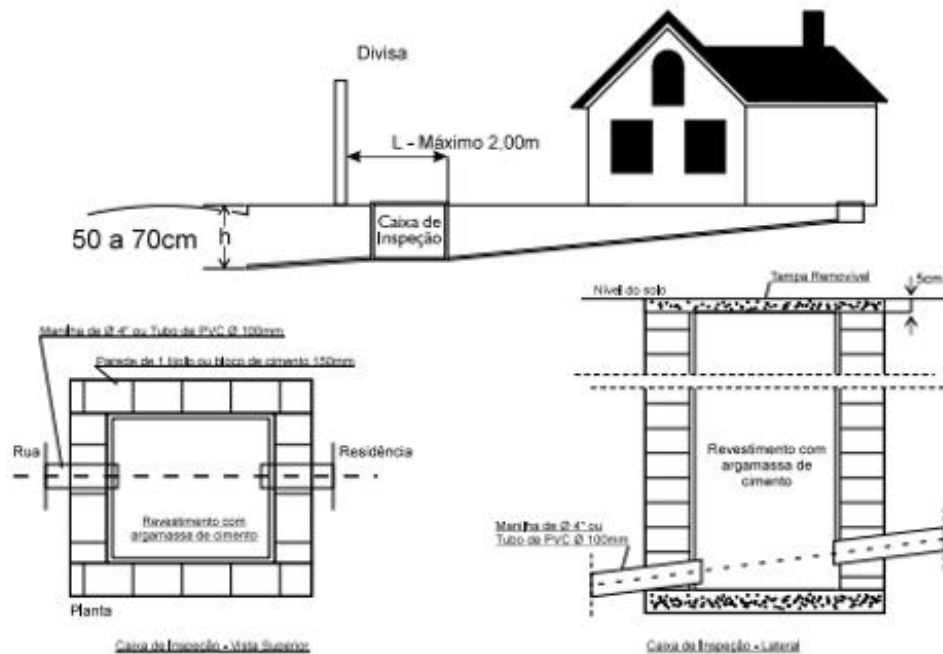
ANEXO II

MODELO DO PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO





Modelo de caixa de inspeção para ligação domiciliar de esgoto



Instruções

1. A caixa de inspeção deve ser construída dentro da propriedade do interessado, próximo à divisa da rua. É proibida a instalação da mesma na calçada;
2. A caixa deve ter dimensões mínimas internas de 60 cm x 60 cm, conforme desenho acima. Sua profundidade depende do nível do terreno em relação à via pública, mas deve ter, no mínimo, 50 cm;
3. A tampa da caixa deve ser removível, ao nível do solo, e provida de alça para abertura. Ao redor da tampa deve haver um espaço que permita dilatação;
4. A saída da caixa até a guia da sarjeta deve ser executada com tubos cerâmicos (manilha de barro vidrado) de 4 polegadas de diâmetro ou com tubos de pvc, com 100 mm de diâmetro. Na ausência dessas referências (quando a rua não tiver uma guia), o ponto de interligação deve estar a 2 metros da divisa do terreno com a rua;
5. A caixa deve ser revestida internamente com argamassa de cimento e areia;
6. Próximo à caixa não deve haver curvas;
7. Proprietários de terrenos abaixo do nível da rua devem entrar em contato com a DAE S.A. antes de executar a caixa de inspeção para obter informações sobre como proceder;
8. A caixa será inspecionada pela fiscalização da DAE S.A. antes de ser realizada a ligação de esgoto;
9. Em caso de dúvidas relacionadas às instruções acima, ligue para a Central de Relacionamento com o Cliente, pelo telefone 0800 0133 155

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

É terminantemente proibida a introdução de águas pluviais (provenientes de chuvas) nas canalizações de esgoto sanitário, pois essa prática causa obstrução da ligação e reversão do esgoto para fora da caixa de inspeção.

Em caso de refluxo de esgoto, a tampa da caixa deve ser retirada imediatamente para evitar acúmulo de esgoto dentro do imóvel.

Quando terminar a instalação da caixa de inspeção e, depois de atendidas todas as orientações contidas neste manual, o usuário deve ligar para a Central de Relacionamento com o Cliente e informar o número do protocolo referente à solicitação. Depois desse processo, uma equipe de serviço da DAE fará a vistoria para autorizar a execução da ligação de esgoto.

DAE S.A. – Água e Esgoto

**Avenida Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes – Jundiaí – SP**

INFORMAÇÕES E DÚVIDAS

Central de Relacionamento com o Cliente: 0800 0133 155
www.daejundiai.com.br